www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Administrativos 2
Portarias 2
Sessão Ordinária 3
Leitura - Projetos de Decreto Legislativo 3
Leitura - Projetos de Lei 3
Leitura - Projetos de Resolução 91
Leitura - Requerimentos 94
Leitura - Indicações 95
Ordem do Dia - Atas 96
Ordem do Dia - Autógrafos 101
Ordem do Dia - Resoluções 103
Ordem do Dia - Moções 105
Sessão Extraordinária 109
Ordem do Dia - Outros 109

PODER EXECUTIVO 109

Secretaria de Administração 109
Licitações e Contratos 109
Aviso de Licitação 109
Extrato 109
Despachos 109

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Portarias

PORTARIAS

Número: 201/2025/CM
Data: 16/09/2025
EXONERA O SERVIDOR MAICK RUDRYS BARBOSA MARTINS, DO CARGO DE CHEFE DE GABINETE DE DIREÇÃO, NÍVEL CC-2, DE PROVIMENTO COMISSIONADO, A PARTIR DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Número: 202/2025/CM
Data: 16/09/2025
ALTERA PARA 12% (DOZE POR CENTO) O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO SERVIDOR LUIZ CARLOS DE MEDEIROS, CONFORME ART. 68, DA LEI MUNICIPAL Nº 1006/90.

Número: 203/2025/CM
Data: 16/09/2025
CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR GUILHERME MARTINS BRAGA, NO PERÍODO DE 08 Á 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Número: 204/2025/CM
Data: 16/09/2025
NOMEIA JOÃO BATISTA CANELLA VIEIRA OCUPAR E EXERCER O CARGO DE CHEFE DE GABINETE DE DIREÇÃO, NÍVEL CC-2, DE PROVIMENTO COMISSIONADO, A PARTIR DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Número: 198/2025/CM - Publicação na íntegra
Data: 11/09/2025

PORTARIA Nº 198/2025/CM
(11 de setembro de 2025)

DESIGNA OS AGENTES DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAR NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, NOS EXERCÍCIOS DE 2025 E 2026.

O Vereador **ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 52, inciso II, da LOM, c/c art. 84, Inciso V, alínea "j", do Regimento Interno da Câmara Municipal:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6° e 8° da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, bem como na Resolução nº 11 de 08 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo descritos, sem prejuízo das atribuições específicas do cargo de origem, para exercerem as funções de Agente de Contratação, responsáveis pelas licitações desta Câmara Municipal, para os exercícios de 2025 e 2026, conforme dispõe o art. 6º, Inciso LX e Art. 8º, ambos da Lei Federal nº 14.133/21:

Francisco de Assis Silva Junior (Auxiliar Administrativo);

Luiz Carlos de Medeiros (Auxiliar Administrativo).

Michele Caetano de Campos (Recepcionista/Telefonista);

Rafael Aparecido de Rezende (Agente de Serviços Gerais);

Art. 2º Ficam designados os servidores para compor a Equipe de Apoio desta Câmara, para os exercícios de 2025 e 2026, conforme dispõe o art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21:

Membro Titular: **Daniela Moreira Prate** (Auxiliar de Plenário);

Membro Titular: **Eliana Moreira Vidal Trajano** (Copeira);

Membro Titular: **Erika Danielli de Lima Pitanti** (Auxiliar Administrativa);

Membro Titular: **Rosilda Gomes Melo Silva** (Agente de Serviços Gerais);

Membro Titular: **Silvia Regina Cavalli da Silva** (Recepcionista/Telefonista);

Art. 5º Ficam concedidos Adicionais de Função Gratificada aos Agentes de Contratação e aos membros titulares da Equipe de Apoio, em conformidade com a Resolução nº 11/2025 e respectiva legislação sobre o tema, conforme segue:

Agente de Contratação: Função Gratificada FG-02;

Membros Titulares da Equipe de Apoio: Função Gratificada – FG-03.

§ 1º É vedada a acumulação de funções gratificadas, devendo, caso ocorra, a percepção da função gratificada de maior responsabilidade.

§ 2º Os servidores comissionados, bem como aqueles que exercem Função de Confiança, que integrarem referidas comissões não farão jus ao adicional mencionado neste artigo, nos termos do art. 12º, **§ 2º**, da Resolução nº 11/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Portaria nº 150/2025/CM.

Louveira, 11 de setembro de 2025.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira em data supra.
MÁRCIA ALVES BALEEIROS PESSOA
Diretor Geral

Sessão Ordinária

Leitura - Projetos de Decreto Legislativo

Pauta do Pequeno Expediente
15ª Sessão Ordinária de 2025
15/09/2025

LEITURA:
PROJETOS:

· **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2025**
CONCEDE O "TÍTULO DE CIDADÃO LOUVEIRENSE"
Autoria: Vereador Gilberto Teixeira Barbosa.

· **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2025**
CONCEDE O "TÍTULO DE CIDADA LOUVEIRENSE"
Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza.

· **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2025**
CONCEDE O "TÍTULO DE CIDADA LOUVEIRENSE"
Autoria: Vereador Edvan Joaquim da Silva.

· **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/2025**
CONCEDE O "TÍTULO DE CIDADA LOUVEIRENSE"
Autoria: Vereador Julio Cezar Correia da Silva.

· **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2025**
CONCEDE O "TÍTULO DE CIDADÃO LOUVEIRENSE"
Autoria: Vereador Juarez Custódio Junior.

· **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/2025**
CONCEDE O "TÍTULO DE CIDADÃO LOUVEIRENSE"
Autoria: Vereador Leandro Lourençon.

· **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/2025**
CONCEDE O "TÍTULO DE CIDADÃO LOUVEIRENSE"
Autoria: Vereador Hélio Rocha Oliveira.

· **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8/2025**
CONCEDE O "TÍTULO DE CIDADÃO LOUVEIRENSE"
Autoria: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz.

· **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NNº 9/2025**
CONCEDE O "TITULO DE CIDADA LOUVEIRENSE"
Autoria Vereador Fábio André de Souza Borriero

· **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2025**
CONCEDE O "TÍTULO DE CIDADA LOUVEIRENSE"
Autoria: Vereador Clayton Roberto Finamore.

· **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2025**
CONCEDE O "TÍTULO DE CIDADA LOUVEIRENSE"
Autoria: Vereador Fábio Junio Sousa Brito.

· **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2025**
CONCEDE O "TÍTULO DE CIDADA LOUVEIRENSE"
Autoria: Vereador Clovis Martins Faustino.

Leitura - Projetos de Lei

PROJETO DE LEI Nº 45/2025

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE RISPERIDONA NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS DE LOUVEIRA – REMUME.

Autoria: Vereador Leandro Lourençon.

Art. 1º Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na lista de medicamentos gratuitos fornecidos pelo Município de Louveira, via entrega domiciliar ou farmácia pública, o medicamento Risperidona.

Art. 2º O fornecimento do medicamento de que trata esta Lei será feito mediante prescrição médica, respeitados os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Indicativa entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto.

Louveira, 10 de setembro de 2025.

LEANDRO LOURENÇON
Vereador

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 45/2025

Nobres Pares,

A presente propositura visa sensibilizar o Poder Executivo sobre a necessidade urgente de se incluir a risperidona[1] [2] na REMUME[3] de Louveira, com o objetivo de garantir o acesso ao tratamento medicamentoso de pacientes que apresentam distúrbios neurológicos e psiquiátricos relevantes, como Transtorno do Espectro Autista (TEA), esquizofrenia e transtorno bipolar, distúrbios estes com grande número de pacientes em nosso município, o que é notório.

A risperidona é um medicamento consagrado clinicamente, reconhecido por sua eficácia e segurança, e já está incorporado à RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, constando também nos protocolos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).

Contudo, na prática, muitas famílias têm enfrentado dificuldades para obter o medicamento gratuitamente no

âmbito municipal, o que resulta em judicializações recorrentes, pressiona os cofres públicos e acarreta sofrimento desnecessário às famílias afetadas.

Ponto de destaque é o que se refere as famílias das pessoas com autismo, elas sabem bem como os gastos se acumulam e se podemos economizar com a medicação, ajuda muito. Tal solicitação tem cabimento no sistema legal a nível federal, o art. 3º da Lei 12.764/2012[4], é muito claro em relação ao direito da pessoa com transtorno do espectro autista, vejamos:

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

(...)

III – o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) os medicamentos;

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

Ressalta-se que o custo mensal da risperidona é relativamente baixo, mas seu impacto na qualidade de vida das famílias atendidas é incalculável. A ausência do fornecimento regular compromete diretamente a adesão ao tratamento, prejudicando o desenvolvimento e a estabilidade emocional dos pacientes.

Este Projeto de Lei **não possui caráter impositivo**, mas tem como finalidade orientar e reforçar a importância dessa demanda, promovendo o diálogo entre o Legislativo, o Executivo e a sociedade civil organizada.

Além disso, assegura-se prazo de vacância para que o Poder Executivo se valha das medidas administrativas necessárias para assegurar cumprimento ao que se propõe.

Sendo assim, demonstrada a relevância da medida, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do Projeto.

LEANDRO LOURENÇON
Vereador
Câmara Municipal de Louveira

---

[1] Bula laboratório Cristália - produtos químicos e farmacêuticos Ltda. 1. PARA QUE ESTE MEDICAMENTO É INDICADO? Risperidon é um medicamento usado para tratar as assim chamadas psicoses (por exemplo, esquizofrenia). Isto significa que ele tem um efeito favorável sobre um certo número de transtornos relacionados ao pensamento, às emoções e/ou às atividades, tais como: confusão, alucinações, distúrbios da percepção (por exemplo, ouvir vozes de alguém que não está presente), desconfiança incomum, isolamento da sociedade, ser excessivamente introvertido etc.

[2] Documento integral em anexo – Doc I.

[3] Documento integral em anexo – Doc II.

[4] Acessado no sítio do Planalto na data de 17 de julho de 2025, as 14h45m - https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm

.....

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

PROJETO DE LEI Nº 00046/2025

Aprova e Ratifica as alterações do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Políticas Sociais - CIMPS, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam aprovadas e ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio e no Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Políticas Sociais – CIMPS, inscrito no CNPJ sob o nº 53.043.700/0001-20, nos termos do disposto no artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 2º O texto consolidado do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, constante do Anexo I, e do Estatuto Social, constante do Anexo II, respectivamente, ambos do Consórcio Intermunicipal de Políticas Sociais – CIMPS, passam a integrar esta Lei para todos os efeitos legais, permanecendo válidas as demais disposições anteriormente aprovadas que não tenham sido expressamente alteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

sinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 12/09/25 12:30
ódigo: 25c1e39f-2613-41d7-89fc-791511729a69

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, por intermédio do qual se busca autorização legislativa para aprovação e ratificação das alterações do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio e do Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS – CIMPS, CNPJ nº 53.043.700/0001-20" e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre-nos registrar que o Município de Louveira aderiu ao referido Consórcio, consoante autorização legislativa obtida por intermédio da Lei nº 2.888, de 6 de julho de 2023.

A proposta de alteração decorre da necessidade de adequação do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social do Consórcio às novas diretrizes institucionais, operacionais e legais, de modo a aperfeiçoar a governança, a gestão e o alcance das políticas públicas consorciadas.

As alterações foram discutidas e deliberadas no âmbito da Assembleia Geral do CIMPS, realizada no dia 25 de julho de 2025, na sede da entidade referida, com a participação de todos os prefeitos representantes dos entes consorciados, em observância à Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos), e ao Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que a regulamenta, bem como disposições do próprio Contrato de Consórcio e Estatuto.

Assim, submetemos à apreciação dos Nobres Edis a presente propositura, que visa assegurar a continuidade das ações do Consórcio e o fortalecimento da atuação conjunta entre os entes federativos consorciados, ficando as alterações do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio e do Estatuto consolidadas nos Anexos I e II que integram o Projeto de Lei, respectivamente.

Diante da relevância da matéria, estamos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o seu valioso apoio para a aprovação da presente propositura.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

Assinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 12/09/25 12:30
Código: dd3342c1-beb2-4da3-974c-9ec65f3f3409

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

Prefeitura Municipal de Louveira
Divisão de Planejamento e Orçamento
Secretaria de Finanças e Economia

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento aos dispositivos legais constantes nos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que acerca do Protocolo Nº 006384/2025, cujo conteúdo versa sobre o projeto de lei que "*Aprova e Ratifica as alterações do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Políticas Sociais - CIMPS, e dá outras providências.*", não criará e nem aumentará despesas correntes, razão pela qual não há necessidade de ser demonstrada a estimativa de impacto-orçamentário.

Adicionalmente, afirmo que, em razão da ausência de criação ou aumento de despesas, não ocorrerá qualquer impacto nas metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Paulo Alberto Finamore
Prefeito Municipal

sinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 12/09/25 12:30
ıdigo: 27ec6e09-06ab-4b19-b7b5-a9f55d6bc494

Prefeitura Municipal de Louveira

OF. GP.L nº 010/2025
Processo Administrativo nº 6.384/2025

Louveira, 18 de agosto de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 0378/2025- Vanessa
DATA: 12/09/25 HORA: 15:56

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, encaminhar a V.Exa. o incluso Projeto de Lei e respectiva Justificativa, por intermédio do qual se busca autorização legislativa para Aprovação e Ratificação das alterações do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Políticas Sociais - CIMPS, e dá outras providências

Ao ensejo, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

Ao
Exmo. Sr.
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira
N e s t a

sinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 12/09/25 12:30
ódigo: 3b0ccd39-5d90-4966-a44f-606445b8ffeb

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

CIMPS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS DE BOM JESUS DOS PERDÕES, CAMPO LIMPO PAULISTA, ITUPEVA, LOUVEIRA, NAZARÉ PAULISTA E VINHEDO VISANDO A CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DOS SIGNATÁRIOS

CLÁUSULA 1ª – São signatários deste Protocolo de Intenções:

I- O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 52.359.692/0001-62, com sede administrativa na Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83, Centro, CEP 12955-000 representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO AFONSO FERREIRA BUENO**, inscrito no CPF sob o nº 713.519.738-00;

II- O **MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 45.780.095/0001-41, com sede administrativa na Avenida Adherbal da C Moreira, nº 255, Centro, CEP: 13230-001, representado por seu Prefeito Municipal, **ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 292.267.738-90;

III- O **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede administrativa na Avenida Eduardo Anibal Lourencon, nº 15, Parque das Vinhas, CEP: 13295-522, representado por seu Prefeito Municipal, **ROGÉRIO CAVALIN**, inscrito no CPF sob o nº 315.353.228-10;

IV- O **MUNICÍPIO DE JARINU**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 45.780.079/0001-59, com sede administrativa na Praça Francisco Alves de Siqueira Junior, nº 111, Jardim da Saúde, CEP: 13240-000, representado por sua Prefeita Municipal, **DÉBORA**

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

CRISTINA DO PRADO BELINELLO, inscrito no CPF sob nº 290.212.158-01;

V- O **MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 46.363.933/0001-44, com sede administrativa na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451, Bairro Leitão, CEP: 13290-000, representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO ALBERTO FINAMORE**, inscrito no CPF sob o nº 395.493.578-30;

VI- O **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 45.279.643/0001-54, com sede administrativa na Praça Coronel Antônio Rodrigues dos Santos, nº 16, Centro, CEP 12960-000, representado por sua Prefeita Municipal, **AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO,** inscrito no CPF sob o nº 092.859.138-73;

VII- O **MUNICÍPIO DE VINHEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 46.446.696/0001-85, com sede administrativa na Rua Humberto Pescarini, nº 330, Centro, CEP: 13280-085, representado por seu Prefeito Municipal, **DARIO PACHECO DE MORAIS**, inscrito no CPF sob nº 600.060.568-49.

CAPÍTULO II
DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 2ª – Os municípios signatários resolvem, através deste Protocolo de Intenções, estabelecer o consorciamento intermunicipal nas formas, termos e condições estabelecidas a seguir e em consonância com o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 241; a Lei Federal nº 11.107/2005; seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007; e os demais dispositivos aplicáveis.

§1º - A constituição jurídica do Consórcio se dará com a ratificação, mediante Lei, deste Protocolo de Intenções, e, uma vez publicado na forma legal, o presente instrumento se constituirá no Contrato de Consórcio Público.

§2º - Com base no art. 5º, § 4º da Lei nº 11.107/05 c/c art. 6º, § 7º do Decreto Federal nº 6.017/07, fica dispensado de ratificação do presente Protocolo de Intenções o município que, antes da assinatura do mesmo, editou Lei disciplinando sua participação no Consórcio, ou

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

aquele cujo Poder Legislativo, mediante Lei, expressamente dispensou a ratificação posterior.

§3º - No caso de algum município signatário não ter editado a Lei citada no § 2º deste artigo, o mesmo só passará a integrar o Consórcio com a ratificação, mediante lei, deste Protocolo de Intenções.

§4º - A ratificação deste Protocolo após dois anos de sua subscrição dependerá da homologação dos demais subscritores ou, caso já constituído o Consórcio, de decisão da Assembleia Geral.

§5º - O ingresso de um novo município no Consórcio será condicionado à aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio e de lei específica pela câmara municipal do município interessado, que deverá formalizar a adesão ao Consórcio.

CAPÍTULO III
DA DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA 3ª - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe. E será denominado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, sob a sigla **CIMPS**.

CAPÍTULO IV
DA SEDE

CLÁUSULA 4ª - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS, terá sua sede no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, em Assembleia Geral, a sede poderá ser alterada.

CLÁUSULA 5ª – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS, terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 6ª - A área territorial de atuação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE**

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

POLÍTICAS SOCIAIS corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

CAPÍTULO V
DA NATUREZA E PERSONALIDADE JURÍDICA

CLÁUSULA 7ª - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, objeto do presente Protocolo de Intenções é uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo estatuto social, no que couber, pelas normas do Código Civil, pela Lei nº 11.107/2005 e demais leis e normas de gestão, finanças e contabilidade públicas, pertinentes à matéria, bem como por regimento interno que poderá vir a ser adotado.

Parágrafo único - Constituído o Consórcio, os entes consorciados deverão providenciar a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contratos de Prestação de Serviços e/ou Programa, conforme for o caso.

CAPÍTULO VI
DAS FINALIDADES

CLÁUSULA 8ª - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS,** tem por finalidade a efetivação de políticas públicas através da união dos municípios signatários, para o desenvolvimento regional, através da formulação de projetos estruturantes, buscando formas de articulação intermunicipal com objetivo de integração, visando o fortalecimento de ações compartilhadas nos municípios, captação de recursos financeiros para investimentos, considerando sempre a minimização de custos, maximização de benefícios, a ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis a cooperação técnica, financeira e institucional para a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas, pautando suas ações nos princípios jurídicos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência e supremacia do interesse público para o bem do desenvolvimento e integração regional.

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

CLÁUSULA 9ª – Constituem finalidades precípuas do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** respeitados os limites constitucionais e legais:

I- Assistência Social:

a) Fortalecer a capacidade de gestão da política de assistência social por meio do empoderamento da capacidade de diálogo intermunicipal e interinstitucional;

b) Formar e capacitar recursos humanos (técnicos e gestores), com vistas à atuação na rede assistencial pública/privada, com ênfase no fortalecimento da proteção à família;

c) Fortalecer a capacidade de financiamento da política de assistência social, com objetivo de aumentar os aportes de recursos oriundos das três esferas de governo para a política de assistência social;

d) Organizar e promover o sistema de informações regional, mediante a constituição de Observatório Regional da Criança e do Adolescente, Mapas Municipais e Regionais das Vulnerabilidades etc.;

e) Organizar e promover a política de garantia de direitos humanos, combate e prevenção à violência contra crianças e adolescentes, idosos, gênero, raça/etnia, pessoas com deficiência, LGBTQIAPN+;

f) Organizar e promover a política de proteção à pessoa adulta em situação de/na rua, mediante a organização de casa de acolhida/acolhimento e albergues (cooperação/diálogo intersetorial com saúde, segurança, dentre outros);

g) Ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de morte;

h) Organizar e promover a política de proteção à pessoa idosa;

i) Articular as estratégias de universalização de acesso às políticas de assistência social básica, por meio dos CRAS, e de acesso a assistência social especializada, por meio dos CREAS locais e regionais;

j) Desenvolver atividades visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

k) Definir fluxos e padrões de serviços de média e alta complexidade para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia como forma de combate à pobreza e promoção da inclusão social;

l) Desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;

m) Fortalecer e modernizar setores estratégicos para a atividade econômica regional;

n) Serviço de acolhimento institucional para mulheres, com ou sem filhos, vítimas de violência doméstica.

II- Educação:

a) Implantar e/ou fortalecer parques tecnológicos; conceber e implantar políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;

b) Articular ações estratégicas de desenvolvimento da política educacional por meio: (i) da organização dos Sistemas Municipais de Ensino; (ii) da organização de Planos de Cargos, Carreiras e Salários; (iii) da concepção de Sistema de geração de conteúdo didático e pedagógico (que respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação); (iv) da implantação dos Sistemas Municipais e Regional de transporte de alunos; (v) do desenvolvimento de sistemas de avaliação acerca da qualidade do ensino; (vi) da articulação dos Planos Municipais de Ensino que devem evoluir para a concepção de um Plano Regional de Ensino;

c) Formular proposta pedagógica regional, sistemas de avaliação, material pedagógico, capacitação de professores, intercâmbio escolar;

d) Efetuar compras de alimentos e produção de merenda escolar, material escolar, uniformes, equipamentos;

e) Desenvolver atividades complementares à educação, ligadas à cultura, lazer e esporte;

f) Fortalecer estratégias de universalização do acesso à Educação Infantil;

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

g) Desenvolver estratégias para fortalecer a qualidade do Ensino Fundamental, assegurando a permanência e eliminando a evasão escolar nesta etapa de ensino;

h) Desenvolver estratégias para a concepção e implantação de modelo de educação inclusiva de modo transversal a todas as modalidades de ensino;

i) Desenvolver estratégias de universalização de acesso e permanência ao ensino médio regular e/ou profissionalizante;

j) Desenvolver ações com vistas à eliminação do analfabetismo entre jovens e adultos;

k) Promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;

l) Desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da Educação;

m) Desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;

n) Desenvolver modelo regional de manutenção de prédios e equipamentos educacionais.

III- Cultura:

a) Atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;

b) Estimular a produção cultural local.

IV- Habitação:

a) Definir uma política regional de habitação social, compatível com as demandas e características sociais, culturais e tecnológicas da região;

b) Capacitar mão de obra para desenvolvimento de projetos de autoconstrução ou mutirões, desenvolvimento de programas complementares (geração de renda, educação) etc.;

c) Prestar assistência técnica para elaboração de projetos regionais e para formularem diretrizes regionais quanto ao planejamento urbano, preservação de recursos hídricos e melhorias ambientais. Como objetivos secundários, a capacitação de técnicos na implantação

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

de instrumentos de gestão da política de desenvolvimento urbano;

d) Capacitar e treinar técnicos e mesmo executar programa de regularização fundiária e urbanização de favelas, recuperação de áreas degradadas;

e) Realizar a gestão do patrimônio urbanístico, histórico, paisagístico e cultural;

f) Consórcio para realização de assistência técnica em Desenvolvimento Urbano, elaboração de estudos e carteira de projetos em desenvolvimento urbano regional.

V- Saúde:

a) Estruturar as redes regionais de Saúde integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais das regiões;

b) Planejar, capacitar e avaliar as ações básicas de saúde;

c) Gerir equipamentos complexos de saúde (hospitais, laboratórios etc.);

d) Ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade;

e) Efetuar a compra de todo tipo de material necessário para a prestação dos serviços de saúde, como equipamentos, medicamentos, e etc;

f) Fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;

g) Aprimorar os sistemas de vigilância em saúde;

h) Oferecer programas regionais de formação e educação permanente para os profissionais da saúde;

i) Realizar atividades de assessoramento dos municípios consorciados na implantação e manutenção da rede regional de urgência e emergência;

j) A realização de parcerias de diversas naturezas com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos de interesse regional na área de sua atuação;

k) Desenvolver mecanismos visando a buscar da integração entre os investimentos

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

municipais, estaduais e federais, articulando-se política e tecnicamente na defesa dos interesses da macro região;

l) A realização de estudos, pesquisas ou projetos destinados à solução de problemas de interesse dos consorciados com relação à sua área de atuação;

m) A aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como de espaços, maquinário, serviços e materiais;

n) A prestação, direta ou por seu intermédio, de serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados, no tocante às suas finalidades precípuas.

VI- Segurança Pública:

a) Efetuar a compra de bens e contratação da execução de serviços, para posterior repasse aos municípios consorciados, com utilização otimizada da demanda visando ganho de escala e consequente redução de custos dos mesmos;

b) Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados à sua área de atuação;

c) Representar o conjunto de municípios consorciados, em assuntos de interesse comum e afins às finalidades do Consórcio, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado;

d) Fortalecer e modernizar setores estratégicos para a segurança pública;

e) Fomentar a articulação e o fortalecimento de redes de prevenção e de combate à violência;

f) Promover ações de responsabilização e educação de agressores, aprimorando o trabalho com homens autores de violência doméstica e familiar, a ser promovido por equipes multidisciplinares;

g) Ampliar e aprimorar os serviços especializados e humanizados de atendimento àqueles em situação de violência.

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

VII- Esporte:

a) Efetuar a compra de bens e contratação da execução de serviços, para posterior repasse aos municípios consorciados, com utilização otimizada da demanda visando ganho de escala e consequente redução de custos dos mesmos;

b) Atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;

c) Desenvolver ações e programas voltados à prática de esportes para todas as idades.

VIII- Infraestrutura

a) Planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas, destinadas à construção e conservação do sistema viário urbano e rural no âmbito territorial dos Municípios consorciados;

b) Perenizar as vias de escoamento da produção agropastoril e otimizar a malha viária dos municípios consorciados;

c) Recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, dos logradouros, conjuntos habitacionais e assentamentos urbanos de caráter social, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas;

d) Conter processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais;

e) Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, na área de saneamento ambiental, de acordo com os contratos de rateio e contratos de programas aprovados pela Assembleia Geral;

f) Realizar o planejamento, elaboração de projetos, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública, inclusive ornamental, que são de responsabilidade dos municípios, diretamente, por contratação, permissão ou concessão de tais serviços, executando a gestão, manutenção de todo sistema de distribuição, atendimento, operação e reposição de lâmpadas, suportes, chaves, troca de luminárias, transformadores,

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

bulbos, reatores, relés, cabos condutores, braços e materiais de fixação e conexões elétricas ficarão a cargo dos entes municipais, nos termos da Resolução nº 414, de 2010 e Resolução Normativa nº 479, de 03/04/2012, da ANEEL;

g) Planejamento, gestão, geração de energia limpa, em especial pelo modelo de Geração Distribuída (GD), conforme resoluções normativas ANEEL nº 482, de 17/04/2012, e nº 687, de 24/11/2015, ou outras que a venham substituir ou modificar, destinadas preferencialmente, mas não exclusivamente, a atender à demanda de Iluminação Pública (IP) e próprios dos municípios consorciados;

h) Desenvolver projetos de infraestrutura para a implantação ou reforma de serviços públicos, como escolas, hospitais, postos de saúde, creches, CRAS, CREAS, fóruns, delegacias, etc;

i) Desenvolver projetos e ações com foco na eficiência e modernização da gestão pública, e melhorias da infraestrutura administrativa com sistema de informação, redes de comunicação, etc;

j) Promoção da mobilidade urbana sustentável e integrada, por meio do planejamento conjunto, implantação e manutenção de infraestrutura de transporte coletivo, ciclovias, calçadas acessíveis, sinalização viária e tecnologias de gestão do trânsito, visando à melhoria da circulação entre os municípios, à redução das desigualdades no acesso à cidade e à qualificação dos serviços de transporte, com foco na eficiência, inclusão social e sustentabilidade ambiental.

IX- Segurança Alimentar

a) Implantação e gestão compartilhada de equipamentos públicos (como bancos de alimentos, cozinhas comunitárias e centrais de abastecimento);

b) Apoio à agricultura familiar;

c) Incentivo à alimentação saudável nas políticas públicas;

d) Fortalecimento das ações de combate à fome e ao desperdício de alimentos nos municípios

consorciados.

X- Educação Continuada de Servidores

a) Oferta de capacitações;

b) Formações continuadas;

c) Intercâmbio de boas práticas;

d) Apoio técnico, com foco na qualificação da gestão pública;

e) Aprimoramento das políticas setoriais;

f) Fortalecimento institucional das administrações municipais.

CLÁUSULA 10ª - Para cumprimento de suas finalidades, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** poderá:

I- Adquirir bens, que integrarão seu patrimônio;

II- Receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários;

III- Celebrar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, e receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais;

IV- Prestar serviços aos seus associados, sendo contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação.

TÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

CLÁUSULA 11ª – Constituem direitos dos consorciados:

I- Participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II- Exigir dos demais consorciados e do próprio **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Protocolo de Intenções, no seu Estatuto e Contratos de Rateio, Prestação de Serviços e Programa, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III- Votar e ser votado para os cargos da estrutura administrativa;

IV- Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS.**

CLÁUSULA 12ª – Constituem deveres dos entes consorciados:

I– Uma vez constituído o Consórcio, cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio e os valores dos Contratos de Prestação de Serviços e Programa, quando existirem;

II- Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, em especial ao que determina o Contrato de Rateio;

III- Cooperar para o desenvolvimento das atividades do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV- Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

V- Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, sob pena de suspensão e posterior exclusão na

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

forma deste instrumento;

VI- Compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, nos termos de Contrato de Programa, quando for o caso;

VII- Os entes consorciados, nas atividades de tratamento e uso compartilhado de dados pessoais necessários à execução das atividades fins do Consórcio, cumprirão as diretrizes estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

TÍTULO III

DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA 13ª – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS, será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados.

Parágrafo único - Em assuntos de interesse comum na área de atuação do **CONSÓRCIO DE POLÍTICAS SOCIAIS** ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Presidente estará autorizado a representar os entes consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos, nos termos e limites a serem definidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

CLÁUSULA 14ª – O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras que poderão ser definidas em seu Estatuto:

I- Assembleia Geral;

II- Presidência;

III- Conselho Fiscal;

IV- Secretaria Executiva.

Parágrafo único - O Consórcio será organizado por Estatuto, cujas disposições deverão atender às cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA 15ª – DA ASSEMBLEIA GERAL - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

§1º - No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado na Assembleia Geral tanto por seu substituto legal quanto por quem devidamente indicado de forma expressa pelo mesmo.

§2º - Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 16ª - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, em data a ser definida previamente, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada na forma deste instrumento e do Estatuto.

Parágrafo único - A convocação para reunião da Assembleia Geral se dará, preferencialmente, por ofícios distribuídos a cada ente consorciado, podendo ser, também, por correio eletrônico e por edital afixado na sede do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** com 05 (cinco) dias de antecedência.

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

CLÁUSULA 17ª - Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral:

I- O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;

II- O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas liberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 18ª - Compete à Assembleia Geral:

I- Eleger ou destituir os membros do Conselho Fiscal;

II- Deliberar sobre a elaboração, a aprovação e a modificação do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**;

III- Julgar recurso que verse sobre a suspensão de ente consorciado;

IV- Deliberar sobre ingresso de novos associados;

V- Deliberar sobre a exclusão de consorciado;

VI- Deliberar sobre a dissolução do Consórcio;

VII- Discutir as Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte;

VIII- Aprovar o Orçamento Anual do exercício seguinte;

IX- Aprovar a realização de operações de crédito;

X- A fixação do valor e a forma de rateio entre os entes, das despesas para o exercício seguinte, tomando por base peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

XI- Decidir sobre alienação e oneração de bens do Consórcio;

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

XII- Analisar e aprovar as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente;

XIII- Deliberar sobre e homologar as decisões do Conselho Fiscal;

XIV- Deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**;

XV- Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) A melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) O aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XVI- Deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas;

XVII- Deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

§1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo Estatuto do Consórcio.

§2º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

CLÁUSULA 19ª - Será convocada Assembleia Geral para a elaboração, alteração e/ou aprovação do Estatuto do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento, devendo ser aprovado por maioria absoluta dos membros consorciados presentes à Assembleia.

Parágrafo único - O Estatuto do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na forma legal.

CLÁUSULA 20ª - As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** ou seu substituto legal, devendo as comunicações de datas serem efetivadas de maneira a garantir a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias entre a convocação e a data da reunião.

CLÁUSULA 21ª - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos entes consorciados em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação, pelo menos 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem outro quorum, assim definidas neste instrumento ou no Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS.**

§1º - O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado, considerando inadimplente aquele que:

I– Deixar de efetuar o integral repasse do Contrato de Rateio por período superior a 30 (trinta) dias;

II– Deixar de quitar os valores referentes às prestações de serviços contratados pelo ente consorciado por período superior a 30 (trinta) dias;

III– Deixar de fornecer documentação solicitada pelo Consórcio e imprescindível ao mesmo, ou deixar de justificar tal omissão, em até 15 (quinze) dias após ser oficiado.

§2º - Nas atas da Assembleia Geral, que poderão ser lavradas por meio digital, conforme regulamentação do Estatuto, serão registradas:

I- Por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;

II- De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III- As propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação e proclamação de resultados;

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

IV- No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§3º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por maioria absoluta de votos dos presentes.

§4º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos, por aquele que a lavrou e, ao final, por todos os presentes à reunião da Assembleia Geral.

§5º - A íntegra das atas da Assembleia Geral que tenham sido lavradas por meio digital, será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada através de fixação em quadro próprio mantido na sede do Consórcio.

§6º - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.

§7º - Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro superior à metade ou à metade fracionada.

CLÁUSULA 22ª – DO PRESIDENTE - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada na última reunião ordinária do ano do término do mandato, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras.

§1º - O Presidente será eleito mediante voto público e nominal, para mandato de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, sendo permitidas reeleições.

§2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria dos consorciados.

§3º - O Estatuto poderá disciplinar os procedimentos em caso de empate.

§4º - Ocorrendo causas que impeçam a eleição do Presidente, prorrogar-se-á

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

temporariamente o mandato do Presidente em exercício.

§5º - O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral.

CLÁUSULA 23ª - Compete ao Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I- Promover todos os atos administrativos e operacionais emanados pela Secretaria Executiva e necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

II- Autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

III- Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

IV- Representar administrativa e judicialmente o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, ativa ou passivamente;

V- Movimentar em conjunto com o Secretário Executivo, e nunca separadamente, as contas bancárias e recursos do Consórcio;

VI- Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva;

VII- Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas, apoiado pela Secretaria Executiva;

VIII- Convocar reuniões com a Secretaria Executiva;

IX- Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

X- Expedir resoluções da Assembleia Geral para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

XI- Expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;

XII- Autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral;

XIII- Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos internos do Consórcio;

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

XIX- Julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) Aplicação de penalidades a empregados do Consórcio, ouvida a Secretaria Executiva.

XX- Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este instrumento ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

§1º - Com exceção da competência prevista nos incisos II, V, IX, X e XI, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente, conforme as atribuições de cada um.

§3º - Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Secretário Executivo, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois terços dos Consorciados.

CLÁUSULA 24ª – DO CONSELHO FISCAL – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA 25ª – O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros, devendo seu mandato coincidir com o da Presidência.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos, preferencialmente, mas não exclusivamente, dentre os Secretários Municipais de Finanças ou Pasta similar, dos municípios

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

consorciados na mesma ocasião e nos mesmos termos dos membros da Presidência.

§2º - O Estatuto poderá deliberar sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA 26ª - Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I- Fiscalizar semestralmente a contabilidade do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**;

II- Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Comissão de Controle Interno a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;

III- Emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pela Comissão de Controle Interno ou pelo Secretário Executivo;

IV- Eleger entre seus pares um Presidente;

V- Julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) Aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.

§1º - O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar a Comissão de Controle Interno e o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§2º - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

CLÁUSULA 27ª – DA SECRETARIA EXECUTIVA - A Secretaria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, cujas atividades administrativas serão executadas e gerenciadas pelo Secretário Executivo, assessorado por uma equipe técnica.

§1º - Os procedimentos de nomeação e posse do Secretário Executivo e da equipe de apoio técnico, quando o caso, serão fixados no Estatuto do Consórcio.

§2º - Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete ao Secretário Executivo:

I- Receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do mesmo, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

II- Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**;

III- Executar a gestão administrativa e financeira do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

IV- Elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

V- Elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS;**

VI- Movimentar em conjunto com o Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, e nunca separadamente, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

VII- Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;

VIII- Realizar as atividades de relações públicas do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, constituindo o elo do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

IX– Sob o comando do Presidente, conforme o caso, contratar, punir, dispensar ou exonerar servidores públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos;

X- Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

XI- Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, e Conselho Fiscal;

XII- Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**;

XIII- Elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;

XIV- Propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio, visando a contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

XV- Requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente e pelas atividades do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**;

XVI- Expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS.**

§3º - Outras atribuições, direitos, e deveres da Secretaria Executiva poderão ser definidos no Estatuto do Consórcio.

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

CLÁUSULA 28ª – DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS terá como regime jurídico funcional o celetista.

CLÁUSULA 29ª – DA EQUIPE DE APOIO TÉCNICO – A Equipe de Apoio exerce a função de assessoramento técnico na Secretaria Executiva.

CLÁUSULA 30ª – Para a execução das atribuições da Secretaria Executiva, fica autorizada a contratação, mediante os ditames da Lei de Licitações, de pessoas jurídicas ou profissionais autônomos, devidamente habilitados, para prestarem os serviços técnicos necessários na área contábil, financeira ou jurídica, ou, ainda, em outras áreas que se mostrem necessárias.

§1º A criação de cargos, empregos e vagas de estágio, no âmbito do Consórcio poderá ser proposta pelo Presidente, mediante resolução fundamentada que justifique a necessidade e a adequação da criação, prevendo o salário, vencimento, remuneração, atribuições, responsabilidades e requisitos necessários para cada função.

§2º Para os cargos de assessoramento, direção e chefia, poderão ser criados cargos públicos em comissão, na forma prevista no parágrafo anterior, cujos provimentos dar-se-ão por livre nomeação e exoneração.

§3º A proposta de criação de cargos e empregos deverá ser submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, que deliberará sobre a viabilidade e a pertinência da proposta, observando o quórum estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA 31ª – A participação no Conselho Fiscal, ou outros órgãos diretivos que sejam criados pelo Estatuto do Consórcio, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral, e em outras atividades do Consórcio, não serão remuneradas, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio.

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

CLÁUSULA 32ª - O Secretário Executivo perceberá o vencimento estabelecido para o cargo, conforme Quadro Geral de Cargos e Salários.

CLÁUSULA 33ª - Os servidores incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e deste instrumento.

CLÁUSULA 34ª - Para os servidores efetivos ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:

I- Os servidores efetivos ou empregados públicos recebidos em cessão, com ou sem ônus para o cedente, permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário;

II- A Assembleia Geral, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar, para fins de adequação ao vencimento do cargo a ser ocupado no Consórcio, ou como forma de incentivo, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem; assim como poderá efetivar o pagamento de verba indenizatória para ressarcimento de despesas e gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;

III- O pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor efetivo ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

IV– No caso de cessão com ônus para o cedente, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

CLÁUSULA 35ª - Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Assembleia Geral poderá conceder, preferencialmente nos meses de janeiro de cada ano, revisão geral anual dos vencimentos estabelecidos no Anexo deste instrumento, através do índice oficial IPCA ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA 36ª - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§1º - Para fins de contratação temporária, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

a) Assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais;

b) Atendimento ou implantação de programas e convênios;

c) Substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença, férias e/ou afastamento do exercício do emprego;

d) Atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;

e) Para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

§2º - Os contratados temporariamente perceberão vencimentos a serem estabelecidos pela Assembleia Geral, quando suas funções não constarem no Quadro Geral de Cargos e Salários.

§3º - As contratações temporárias terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de dois anos.

§4º - O Secretário Executivo, poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da Lei.

§5º - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Executiva.

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

TÍTULO IV

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA 37ª - Para o cumprimento de sua finalidade o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** disporá de quadro próprio de pessoal com função, forma de provimento e remuneração.

Parágrafo Único – Por tratar-se de empregado público, todo o pessoal do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 38ª - A contratação de pessoal dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto para os cargos comissionados e de confiança, claramente delimitados no Anexo, e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público.

Parágrafo Único – Os cargos comissionados e de confiança serão preenchidos por escolha do Presidente.

CLÁUSULA 39ª - É vedada a admissão de empregado para o exercício de atividade diversa da inerente ao seu cargo, exceto quando se tratar de cargo de provimento de confiança.

CLÁUSULA 40ª - As normas para a realização de concurso serão elaboradas e aprovadas pela Secretaria Executiva, com auxílio da Equipe Técnica, e do Conselho Fiscal e deverão atender aos preceitos da legislação vigente.

CLÁUSULA 41ª - A Secretária Executiva admitirá os aprovados em concurso de acordo com as necessidades do serviço, obedecendo à ordem de classificação.

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

CLÁUSULA 42ª - O concurso terá validade de até 02 (dois) anos a partir da publicação dos resultados, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 43ª - São considerados requisitos básicos para a admissão:

I- Aprovação em concurso público;

II- Apresentação dos documentos exigidos por Lei e pelas normas próprias do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS;**

III- Outros previstos em Lei ou no Edital do Concurso.

CLÁUSULA 44ª - Ao ser admitido, o empregado deve passar por um processo de integração ao ambiente de trabalho, devendo ser-lhe proporcionado programa de treinamento que informe das normas, direitos e deveres, bem como outros elementos necessários ao desempenho da função.

CLÁUSULA 45ª - A admissão não vinculará o empregado a uma unidade ou área específica, tendo a Administração discricionariedade no seu remanejamento.

CLÁUSULA 46ª - A lotação ou movimentação do empregado, nas unidades do Consórcio, será feita pela Secretaria Executiva.

§1º - Na hipótese de extinção da unidade, o empregado poderá ser relotado em outra que admita as mesmas atribuições e habilidades profissionais, sendo assegurado treinamento e adaptação para as novas funções, quando o caso.

§2º - Em não sendo possível a relotação, o empregado terá seus direitos garantidos de acordo com as prerrogativas da CLT.

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

TÍTULO V

DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA 47ª - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 48ª - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I- As contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

II- A remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados através de Contrato de Prestação de Serviços ou de Programa;

III- Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV- Os saldos do exercício;

V- As doações e legados;

VI- O produto de alienação de seus bens livres;

VII- O produto de operações de crédito;

VIII- As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX- Os créditos e ações;

X- O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

XI- Os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XII- A comercialização dos produtos coletados, tratados, selecionados e dos resíduos.

CLÁUSULA 49ª - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I- Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Contrato, devidamente especificados;

II- Na forma do respectivo Contrato de Rateio.

Parágrafo único - As transferências de recursos realizadas pelos entes consorciados por meio de contrato de rateio poderão ser utilizadas para pagamentos relacionados a Contrato de Programa, através de portaria do Presidente, excepcionalmente, desde que justificada e aferida, contabilmente, a ausência de riscos à manutenção do Consórcio e ao custeio das despesas atreladas aos contratos de rateio, bem como a essencialidade do Contrato de Programa ao interesse e serviço públicos, sem que, de todo modo, tal utilização implique quitação dos repasses em mora e de seus encargos.

CLÁUSULA 50ª - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§1º - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§2º - Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA 51ª - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

CLÁUSULA 52ª - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 53ª - As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

CLÁUSULA 54ª - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira dos serviços em relação aos consorciados.

§1º - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I- O investido e arrecadado;

II- A situação patrimonial.

§2º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet -, ou, alternativamente, em quadro próprio para publicações na sede do Consórcio.

CLÁUSULA 55ª - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

CLÁUSULA 56ª - A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 57ª – Constituem patrimônio do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS:**

I- Os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II- Os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas, por particulares ou pelos consorciados.

CLÁUSULA 58ª – A alienação, aquisição e oneração de bens imóveis que integram o patrimônio do Consórcio serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados, presente a maioria absoluta, na Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ASSOCIADA

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

CLÁUSULA 59ª – Os entes consorciados ao ratificarem, por lei, o presente instrumento, autorizam a gestão associada dos serviços públicos objeto deste Consórcio.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 60ª – O Contrato de Programa deverá ser celebrado nos casos e especificidades estabelecidas na Lei de Consórcios.

TÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 61ª – A alteração do presente Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por maioria absoluta dos entes consorciados, dispensada tal ratificação nos casos indicados no § 2º da Cláusula 2ª.

CAPÍTULO II

DA RETIRADA

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

CLÁUSULA 62ª – Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante comunicação formal a ser entregue ao Presidente, o qual convocará a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, com a comunicação posterior ao seu Poder Legislativo.

I- A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados;

II- Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

CAPÍTULO III

DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 63ª – A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

CLÁUSULA 64ª – São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I- A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;

II- A falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

III- A subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV- O não pagamento, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, dos serviços contratados com o Consórcio, referentes aos Contratos de Programa;

V- A existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim:

a) A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

b) O Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA 65ª – O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I- A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;

II- Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;

III- Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

CLÁUSULA 66ª – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

CLÁUSULA 67ª – A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

CLÁUSULA 68ª – Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado excluído seguem as mesmas disposições dos casos de retirada do ente do Consórcio.

CAPÍTULO IV

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA 69ª – A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CLÁUSULA 70ª – Em caso de extinção:

I- Os bens, direitos, encargos e obrigações, mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados;

II- Até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CLÁUSULA 71ª – Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

CLÁUSULA 72ª – O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

CLÁUSULA 73ª – No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

TÍTULO VIII

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 74ª – Conforme art. 7º, § 2º do Decreto nº 6.017/07 c/c § 2º da Cláusula 2ª deste instrumento, a aquisição da personalidade jurídica pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** dependerá apenas da publicação deste protocolo de intenções, que então se caracterizará em Contrato.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA 75ª – Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e alterações, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 76ª – Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

CAPÍTULO IV

DO FORO

CLÁUSULA 77ª – Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento ou de seus derivados, fica eleito o foro da Comarca de Vinhedo, sede deste Consórcio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vinhedo/SP, xxx de julho de 2025.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO

Prefeito de Bom Jesus dos Perdões

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista

ROGÉRIO CAVALIN

Prefeito do Município de Itupeva

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita do Município de Jarinu

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito do Município de Louveira

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Prefeita do Município de Nazaré Paulista

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito do Município de Vinhedo

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

CIMPS

www.cimps.sp.gov.br
CNPJ: 53.043.700/0001-20

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal de Políticas Sociais - CIMPS – constitui- se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, regendo-se pelos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 11.107/05, Decreto Federal 6.017/07, por seu respectivo Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Parágrafo único. O **CIMPS** adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo três Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

Art. 2º O **CIMPS** é constituído pelos seguintes Municípios:

I- O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 52.359.692/0001-62, com sede administrativa na Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83, Centro, CEP 12955-000 representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO AFONSO FERREIRA BUENO**, inscrito no CPF sob o nº 713.519.738-00;

II- O **MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 45.780.095/0001-41, com sede administrativa na Avenida Adherbal da C Moreira, nº 255, Centro, CEP: 13230-001, representado por seu Prefeito Municipal, **ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 292.267.738-90;

III- O **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede administrativa na Avenida Eduardo Anibal Lourencon, nº 15, Parque das Vinhas, CEP: 13295-522, representado por seu Prefeito Municipal, **ROGÉRIO CAVALIN**, inscrito no CPF sob o nº 315.353.228-10;

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

IV- O **MUNICÍPIO DE JARINU**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 45.780.079/0001-59, com sede administrativa na Praça Francisco Alves de Siqueira Junior, nº 111, Jardim da Saúde, CEP: 13240-000, representado por sua Prefeita Municipal, **DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO**, inscrito no CPF sob nº 290.212.158-01;

V- O **MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 46.363.933/0001-44, com sede administrativa na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451, Bairro Leitão, CEP: 13290-000, representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO ALBERTO FINAMORE**, inscrito no CPF sob o nº 395.493.578-30;

VI- O **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 45.279.643/0001-54, com sede administrativa na Praça Coronel Antônio Rodrigues dos Santos, nº 16, Centro, CEP 12960-000, representado por sua Prefeita Municipal, **AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO**, inscrito no CPF sob o nº 092.859.138-73;

VII- O **MUNICÍPIO DE VINHEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 46.446.696/0001-85, com sede administrativa na Rua Humberto Pescarini, nº 330, Centro, CEP: 13280-085, representado por seu Prefeito Municipal, **DARIO PACHECO DE MORAIS**, inscrito no CPF sob nº 600.060.568-49.

§1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de até 2 (dois) anos,contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções;

§2º A ratificação realizada após 2 (dois) anos de subscrição somente será válida com a homologação da Assembleia Geral no Consórcio;

§3º O Município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o consórcio, salvo por meio de alteração do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º O **CIMPS** terá sede e foro na comarca de Vinhedo, localizado na Prefeitura Municipal de Vinhedo, que está situada na Rua Humberto Pescarini, 330 - Centro, Vinhedo - SP, CEP

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

13280-000.

Art. 4º A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 5º O **CIMPS** terá duração indeterminada.

TÍTULO II

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 6º Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos, delegando ao consórcio a prestação de serviços previstos na cláusula 8ª e incisos do seu Protocolo de Intenções.

TÍTULO III

DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E DE RATEIO

CAPÍTULO I

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 7º Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos na cláusula 8ª e incisos do seu Protocolo de Intenções, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

§1º O contrato de programa deverá:

I- atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II- promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§2º O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993 ou art. 75, XI da Lei nº 14.133/21.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE RATEIO

Art 8º Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 9º O Consórcio será organizado pelo Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único. O Consórcio regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.10. O **CIMPS** terá a seguinte estrutura básica:

I- Assembleia Geral;
II- Presidente e Vice-Presidente;

III- Secretaria Executiva;

IV- Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§1º Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.

§2º O voto é único para cada um dos consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

§3º O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado e na aprovação de moção de censura.

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

§4º O Presidente do **CIMPS**, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. Compete à Assembleia Geral, além das competências estabelecidas no Protocolo de Intenções:

I- Homologar o ingresso no **CIMPS** de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções, após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II- Homologar o ingresso da União e do Estado de São Paulo no **CIMPS**;

III- Aplicar ao consorciado as penas de suspensão e exclusão do **CIMPS**;

IV- Aprovar os estatutos do **CIMPS** e as suas alterações;

V- Eleger ou destituir o Presidente do **CIMPS**;

VI- Aprovar:

a) O orçamento plurianual de investimentos;

b) O plano anual de trabalho;

c) O orçamento anual do **CIMPS**;

d) A realização de operações de crédito;

e) A fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos;

f) A alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CIMPS ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

g) A indicação para os cargos de Secretário Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Jurídico, Diretor de Programas e Projetos, bem como dos membros titulares e suplentes do Conselho Consultivo;

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

h) A cessão de servidores por consorciado ou conveniado ao **CIMPS**;

i) Os planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo **CIMPS**;

j) A celebração de contratos de programa;

k) O ajuizamento de ação judicial.

VII- Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) A melhoria dos serviços prestados pelo **CIMPS**;

b) O aperfeiçoamento das relações do **CIMPS** com órgãos públicos, entidades ou empresas privadas;

VIII- Deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes que acarretem alterações no orçamento plurianual, orçamento anual ou no plano anual de trabalho do **CIMPS**;

IX- Deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

X- Adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de consorciado;

XI- Aprovar o ingresso do CIMPS em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais;

XII- Nomear o Diretor Administrativo-Financeiro;

XIII- Nomear o Diretor de Programas e Projetos;

XIV- Nomear o Diretor Jurídico;

XV- Decidir sobre todas as questões relativas à finalidade e instrumentos de gestão do CIMPS, quer sejam gerais, quer sejam específicas.

CAPÍTULO V

DA CONVOCAÇÃO

Art. 13. A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, de

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

forma remota, presencial e/ou híbrida, conforme definido na convocação, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

§1º Os respectivos suplentes dos Chefes do Poder Executivo dos consorciados serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§2º A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros.

§3º As deliberações tomadas em assembleias realizadas de forma remota terão a mesma validade e eficácia que as realizadas presencialmente, desde que respeitados os quóruns estabelecidos no Estatuto.

Art. 14. Todas as convocações realizadas pelos **CIMPS** serão realizadas preferencialmente, por ofícios distribuídos a cada ente consorciado, podendo ser, também, por correio eletrônico e por edital afixado na sede do **CIMPS**.

§1º O aviso mencionado no caput deste artigo deverá ser distribuído, enviado ou publicado com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da realização da assembleia competente.

§2º Em havendo quórum, a presença dos entes consorciados supre a notificação de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI

DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 15. O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos consorciados.

§1º Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, se realizará 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

§2º Em havendo quórum, a presença dos entes consorciados supre a notificação de que trata este artigo.

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

CAPÍTULO VII

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 16. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as deliberações que o Protocolo e o Estatuto fixarem.

§1º A decisão final nos processos de exclusão de ente consorciado se dará por voto da maioria absoluta dos membros consorciados.

§2º A aprovação da cessão de servidores com ônus para o **CIMPS** se dará mediante decisão unânime, presentes a maioria absoluta dos consorciados.

§3º A aprovação da cessão de servidores, sem ônus para o **CIMPS**, se dará mediante os votos da maioria simples.

§4º As abstenções não serão computadas como votos.

Art. 17. Para a alteração de dispositivos deste Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral para deliberação.

Parágrafo único. A proposta de alteração dos dispositivos deste Estatuto deverá ser endereçada ao Presidente do **CIMPS**.

Art. 18. Antes da deliberação da Assembleia Geral, o Presidente do **CIMPS** deverá encaminhar a proposta de alteração deste Estatuto à apreciação da Diretoria Jurídica do **CIMPS**, para análise quanto a legalidade da mesma.

Art. 19. A Diretoria Jurídica terá o prazo de 15 (quinze) dias para analisar os aspectos de legalidade da proposta, cabendo ratificar ou retificar a proposta no todo ou em parte, apresentando, quando for o caso, proposta substitutiva, nos termos da lei, no todo ou em parte.

Art. 20. O quórum para deliberação de alteração do Regimento Interno pela Assembleia Geral, será da maioria simples dos consorciados.

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

TÍTULO V

DO MANDATO, DA ELEIÇÃO E DA POSSE DO PRESIDENTE

Art. 21. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo do ente consorciado.

§1º O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas reeleições.

§2º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria dos consorciados.

§3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se- á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados e no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos.

Art. 22. Proclamados o Presidente e o Vice, ao Presidente será dada a palavra e assinalado prazo para nomeação do Secretário Executivo.

§1º O prazo para a nomeação do Secretário Executivo será de 10 (dez) dias corridos, devendo ser consignado esse prazo na ata de eleição.

§2º A nomeação do Secretário Executivo se dará por meio de portaria do Presidente do **CIMPS**, publicada na imprensa oficial do órgão e no sítio eletrônico eventualmente criado pelo **CIMPS**.

Art. 23. Não obtido o número de votos mínimos mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 10 (dez) e 20 (vinte) dias, caso necessário prorrogando – se temporariamente o mandato do Presidente em exercício.

Parágrafo Único. A prorrogação de que trata o caput será decidida por ocasião em que se convocará nova Assembleia Geral para eleição do Presidente.

Art. 24. Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada a palavra e prazo para que indique o Secretário Executivo.

Art. 25. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada na última reunião ordinária do ano do término do mandato.

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

~~**Parágrafo Único.** Caso a constituição do **CIMPS** ocorra antes do mês de outubro de 2023, o primeiro Presidente será eleito na primeira reunião da Assembleia Geral.~~

At. 26. O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, nos termos seguintes:
I- Nos casos de afastamento provisório, o cargo será assumido pelo Vice-Presidente do **CIMPS** até o retorno do Presidente;

II- Ocorrendo o afastamento definitivo, vacância do cargo, ou o término do mandato do Prefeito, o cargo será assumido definitivamente pelo sucessor na Chefia do Poder Executivo.

Art. 27. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e no Protocolo de Intenções, incumbe ao Presidente:
I- Representar o **CIMPS** judicial e extrajudicialmente;

II- Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III- Zelar pelos interesses do **CIMPS**, no âmbito de suas competências;

IV- Prestar contas ao término do mandato;

V- Providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

VI- Convocar o Conselho Consultivo;

VII- Convocar reuniões com a Secretaria Executiva;

VIII- Expedir as portarias de nomeação e destituição dos cargos de Secretário- Geral, Diretor e demais funcionários do **CIMPS**;

IX- Expedir as portarias de instauração de processos administrativos disciplinares, bem como decidi-los em grau de recurso;

X- Expedir portarias para a abertura de créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

XI- Expedir as demais portarias contendo os atos necessários para o bom andamento do **CIMPS**.

TÍTULO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 28. A Secretaria Executiva é o órgão executivo do **CIMPS** e é composta pelos seguintes órgãos:

I- Diretoria Administrativa e Financeira;

II- Diretoria de Programas e Projetos;

III- Diretoria Jurídica.

Art. 29. Compete à Secretaria Executiva:

I- Implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral;

II- Propor e fomentar parcerias, contratos, inclusive de gestão, convênios com instituições públicas e da iniciativa privada, bem como do terceiro setor, sobremaneira com universidades, entidades científicas e de pesquisa, e com organismos internacionais, visando o apoio às suas ações;

III- Realizar a função de assessoramento especializado a Assembleia Geral e apoiar as Diretorias na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de normas administrativas, planos, programas e ações;

IV- Coordenar o trabalho das diretorias;

V- Constituir a Comissão de Licitações do CIMPS, nos termos do estatuto;

VI- Constituir o Pregoeiro e a equipe de apoio dos pregões presenciais e eletrônicos do CIMPS, nos termos do estatuto;

VII- Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente.

Art. 30. Compete à Diretoria Administrativa e Financeira:

I- Responder pela execução das atividades administrativas do **CIMPS**;

II- Responder pela execução das atividades contábil-financeiras do **CIMPS**;

III- Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo **CIMPS**;

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

IV- Responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do **CIMPS**;

V- Publicar, anualmente, o balanço anual do **CIMPS** na imprensa oficial;

VI- Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente e/ou Secretário Executivo;

VII- Responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e nos termos da legislação de regência;

VIII- Autenticar livros de atas e de registros próprios do **CIMPS**;

IX- Elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;

X- Programar e efetuar a execução do orçamento anual;

XI- Liberar pagamentos;

XII- Controlar o fluxo de caixa;

XIII- Prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;

XIV- Exercer, através de auditoria, todas as atividades necessárias à exata execução do controle interno dos projetos, convênios, contratos e congêneres.

Art. 31. Compete à Diretoria de Programas e Projetos:

I- Elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
II- Impulsionar e coordenar o processo de planejamento e gestão estratégica, promovendo a integração das ações de interesse do **CIMPS**, estabelecendo as prioridades dos entes consorciados e de sua população, considerando as complexidades da região, do entorno, e estimulando uma gestão pública qualificada em benefício do cidadão;

III- Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;

IV- Acompanhar e avaliar projetos, convênios, parcerias e congêneres, elaborando relatórios de acompanhamento para as instâncias superiores;

V- Estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;

VI- Levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

VII- Promover a acessibilidade à informação;

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

VIII- Criar Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho vinculada à esta Diretoria.

§1º As Câmaras Técnicas a que se refere o inciso VIII do caput, são grupos técnicos voltados para cada uma das áreas de atuação do CIMPS compostos por um Secretário Municipal e seu suplente de cada ente consorciado, sendo coordenada por um de seus membros. Possui como atribuições:

I- Impulsionar o desenvolvimento regional;

II- Planejar e propor ações estratégicas para integração dos municípios;

III- Propor planos e programas;

IV- Desenvolver estudos e pareceres sobre as políticas públicas a serem implantadas pelo **CIMPS**.

§2º Os Grupos de trabalho a que se refere o inciso VIII do caput, serão compostos por técnicos municipais que atuam na temática abordada e/ou convidados externos, como de universidades, conselhos e associações.

Art. 32. Compete à Diretoria Jurídica:

I- Assistir e assessorar o **CIMPS** na estipulação de políticas, programas, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos jurídicos, elaborando pareceres e estudos ou propondo a edição de normas;

II- Exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do **CIMPS**;

III- Propor as ações judiciais de interesse do **CIMPS** e defendê-lo nas contrárias;

IV- Representar o **CIMPS** em todos os tabelionatos, juízos, tribunais e outras instâncias administrativas, podendo, nos termos da lei, desistir, transigir, acordar e firmar compromissos nas ações de interesse do **CIMPS;**

V- Elaborar parecer jurídico em geral;

VI - Referendar editais de licitação.

CAPÍTULO II

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 33. A Secretaria Executiva será constituída por um Secretário Executivo escolhido pelo Presidente do Consórcio.

Art. 34. Compete ao Secretário Executivo:

I- Promover a execução das atividades do Consórcio;

II- Realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, após o Parecer do Presidente do Consórcio;

III- Elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;

IV- Elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;

V- Elaborar os Balancetes Mensais para ciência da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;

VI- Elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;

VII- Dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;

VIII- Autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades, mediante cotação prévia de preços;

IX- Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral;

X- Providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;

XI- Propor à Assembleia Geral a requisição de Servidores Municipais, Estaduais e Federais para trabalhar no Consórcio.

TÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 35. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do **CIMPS**, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, escolhidos preferencialmente, mas não exclusivamente, dentre os Secretários Municipais de Finanças ou Pasta similar, dos municípios consorciados na mesma ocasião e nos mesmos termos dos membros da Presidência:

§ 1º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.

§ 2º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

I- Fiscalizar semestralmente a contabilidade do Consórcio;

II- Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;

III- Emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral;

IV- Eleger entre seus pares um Presidente.

Art. 37. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Diretoria Executiva para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

TÍTULO VIII

DOS RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE PESSOAL

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 38. O quadro de pessoal do CONSÓRCIO será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos nos Anexos I e II deste Estatuto.

I- Aos empregos públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na legislação de regência quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos;

II- Os empregados do **CIMPS** não poderão ser cedidos;

III- Os empregados públicos do **CIMPS** serão submetidos ao estágio probatório de 3 (três) anos, período de adaptação onde será verificado o desempenho do empregado na execução de suas atribuições;

IV- Durante o período de estágio probatório serão avaliadas a aptidão e a capacidade do empregado para o exercício das funções, observados os fatores seguintes:

a) Responsabilidade;

b) Organização/planejamento;

c) Iniciativa/decisão;

d) Disciplina;

e) Qualidade do trabalho;

f) Pontualidade;

g) Relacionamento/comunicação;

h) Cooperação;

i) Racionalização;

V- A dispensa do empregado celetista, por justa causa, obedecerá ao disposto na Consolidação das Leis do Trabalho;

VI- A exoneração do empregado público deverá ser precedida de processo administrativo, com o exercício de ampla defesa.

Art. 39. Serão realizadas avaliações, sendo uma a cada semestre, mediante o preenchimento do formulário de avaliação e entrevista.

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

§1º Os empregados públicos em cumprimento do estágio probatório serão avaliados pelos respectivos Diretores de cada área da Secretaria Executiva do **CIMPS.**

§2º Em caso de necessidade, durante o período da avaliação, poderão ser realizadas outras entrevistas com o empregado.

§3º Será considerado aprovado no estágio probatório, o empregado que obtiver como resultado final a média aritmética igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da pontuação nas avaliações a que tiver se submetido.

§4º O empregado não aprovado no estágio probatório será demitido sem justa causa.

§5º Será garantido ao empregado não aprovado no estágio probatório, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 40. Ao empregado em estágio probatório somente poderão ser concedidos os afastamentos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, desde que devidamente comprovados os motivos dos afastamentos.

§1º O empregado em estágio probatório não poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento no **CIMPS**.

§2º O estágio probatório ficará suspenso durante os períodos de afastamento previstos no caput desse artigo deste Regimento.

§3º Durante o período de estágio probatório não poderá ser autorizado afastamento para o desempenho de mandato classista.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 41. As contratações por tempo determinado, somente poderão ocorrer para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

Art. 42. Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

hipóteses, dentre outras:

a) Assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais;

b) Atendimento ou implantação de programas e convênios;

c) Substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença, férias e/ou afastamento do exercício do cargo;

d) Atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer, mediante proposição da Comissão de Controle Interno;

e) Para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo **CIMPS** de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

Art. 43. O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas no artigo acima se dará mediante processo seletivo público, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 44. As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público podem ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período não superior a 1 (um) ano.

Art. 45. Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do **CIMPS** no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos. 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 46. Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente, preferencialmente, à remuneração constante dos Anexos I e II deste Estatuto, nos casos de paridade entre o cargo a ser contratado por tempo determinado e o cargo previsto nos Anexos I e II, ou à média aritmética da remuneração paga às atribuições similares em cada um dos municípios consorciados.

Art. 47. Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

CAPÍTULO III

DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 48. Os consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

§1º Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário.

§2º A critério da Assembleia Geral, haverá possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, pelo **CIMPS**, nos termos e valores previamente definidos e aprovados em Assembleia Geral.

§3º O pagamento de gratificações ou adicionais não configura o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco será computado para fins trabalhistas ou previdenciários.

§4º Caso o município consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

§5º O controle interno do Consórcio poderá ser exercido por servidor integrante da estrutura de controle interno de ente consorciado para atuar em atividades de fiscalização, auditoria, controle ou apoio técnico específico junto ao Consórcio cedido por município associado mediante designação formal, podendo ser concedida pelo Consórcio gratificação por encargo especial, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§6º A gratificação referida no §5º terá natureza indenizatória e será fixada por resolução do Presidente e aprovada pela Assembleia Geral, levando-se em conta a complexidade, a carga horária adicional e a responsabilidade atribuída ao servidor designado.

§7º O valor da gratificação será custeado pelo Consórcio Público e pago diretamente ao servidor, desde que comprovada a atuação efetiva no desempenho das atribuições específicas designadas, mediante relatório mensal de atividades e atesto da Secretaria Executiva do Consórcio.

§8º O pagamento da gratificação não gera vínculo empregatício ou funcional com o Consórcio, mantendo-se o servidor subordinado exclusivamente ao ente de origem.

TÍTULO IX

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

DAS FINALIDADES E DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 49. O **CIMPS** tem por finalidade a efetivação de políticas públicas através da união dos municípios signatários, para o desenvolvimento regional, desenvolvendo- se através de ações públicas em Assistência Social, Inclusão Social e Direitos Humanos, Educação, Cultura, Habitação, Saúde, Segurança Pública, Esporte, Infraestrutura, Segurança Alimentar e Educação Continuada de Servidores, mais bem descritos em seu Protocolo de Intenções.

Art. 50. Para o desenvolvimento das ações estabelecidas pelo CONSÓRCIO serão criados Grupos de Trabalho (GT).

§1º Os Grupos de Trabalho serão constituídos por gestores públicos, técnicos na área de atuação específica de cada GT e técnicos do CONSÓRCIO.

§2º Os gestores públicos integrantes dos Grupos de Trabalho (GT) serão indicados pelos Chefes do Executivo dos entes consorciados, sendo 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, para cada GT.

§3º A indicação de que trata o parágrafo anterior será feita por meio de ofício endereçado ao Presidente do Consórcio.

§4º Os Grupos de Trabalho serão criados por portaria do Presidente do Consórcio e, no mesmo ato, nomeados seus membros efetivos e suplentes.

§5º A portaria de criação do GT e nomeação de seus membros será publicada pelo CONSÓRCIO.

Art. 51. Compete aos Grupos de Trabalho, além de outras ações:

a) Propor ações de âmbito regional visando o desenvolvimento das políticas públicas objetivadas neste CONSÓRCIO;

b) Elaborar projetos de âmbito regional visando a captação de recursos junto aos governos federal e estadual;

c) Elaborar projetos de âmbito regional, autossustentáveis;

d) A gestão técnica dos convênios, contratos e termos afins advindos dos projetos elaborados;

e) Propor a criação de Grupos Temáticos visando o desenvolvimento de ações pontuais e de

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

natureza transitória, especificando prazo para a conclusão dos trabalhos.

§1º Os Grupos Temáticos serão compostos por membros dos GTs, podendo ser designados outros gestores públicos para sua composição.

§2º A indicação dos gestores públicos que não integram os GTs, para a composição dos Grupos Temáticos e a criação dos GTs seguirá o trâmite disposto no artigo acima.

Art. 52. Os integrantes dos Grupos de Trabalho elegerão, entre si, um Coordenador e um Secretário e seus respectivos suplentes, cujo mandato será de 01 (um) ano, cabendo reconduções, a critério do Grupo de Trabalho, pelo mesmo período.

§1º Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho, além de outras ações:

a) Ser o interlocutor do GT junto ao Presidente e à Secretaria Executiva do CONSÓRCIO;

b) Coordenar os trabalhos do GT;

c) Zelar pela perfeita adequação das propostas municipais ao âmbito regional;

d) Encaminhar as propostas do GT à Diretoria de Programas e Projetos, para análise institucional e a viabilidade de execução;

e) Agendar as reuniões ordinárias e extraordinárias do GT, junto à Secretaria Executiva do CONSÓRCIO;

f) Assinar os ofícios, cartas, memorandos e outras formas de comunicação expressa em nome do GT.

§2º - Compete ao Secretário do Grupo de Trabalho, além de outras ações:

a) Secretariar os trabalhos do GT, lavrando as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

b) Passar a lista de presença para assinatura dos componentes do GT;

c) Encaminhar as atas das reuniões e listas de presenças para arquivo na Secretaria Executiva do CONSÓRCIO;

d) Redigir os projetos, ofícios, memorandos e outras formas de comunicação expressa do GT ao CONSÓRCIO.

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

TÍTULO X

DO PLANEJAMENTO

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 53. A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser prestados pelo CONSÓRCIO obedecerão às diretrizes estabelecidas no Contrato de Programa afeto ao seu objeto.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 54. Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes consorciados.

§1º O direito ao uso compartilhado será cedido mediante instrumento escrito;

§2º Poderão ser fixadas, pela Assembleia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas, fixação de tarifas e prazo da concessão, se cabíveis;

§3º Os termos de cessão de uso de bens do CONSÓRCIO serão publicados pelo CONSÓRCIO.

TÍTULO XI

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 55. A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por maioria dos entes consorciados, dispensada tal ratificação nos casos indicados no § 2º da Cláusula 2ª do Protocolo de Intenções.

Art. 56. A alteração do Contrato de Consórcio Público obedecerá ao seguinte procedimento:

I- Aprovação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pela Assembleia Geral;

II- À Diretoria Jurídica do CONSÓRCIO caberá a elaboração da minuta de lei específica para alteração do Contrato de Consórcio Público, com mensagem e anteprojeto, para encaminhamento aos executivos dos entes consorciados;

III- Aprovada a lei para alteração do Contrato de Consórcio Público, em cada um dos municípios consorciados, a mesma deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora do Protocolo de Intenções;

IV- O Contrato de Consórcio Público, com suas alterações, deverá ser publicado pelo CONSÓRCIO;

V- Para alteração do Contrato de Consórcio Público será necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, em única convocação.

TÍTULO XII

DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO

CAPÍTULO I

DA RETIRADA DO CONSÓRCIO

Art. 57. Os consorciados poderão se retirar do **CIMPS** mediante comunicação formal a ser entregue em Assembleia Geral, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, com a comunicação posterior ao seu Poder Legislativo, desde que o consorciado esteja adimplente com suas obrigações junto ao **CIMPS**.

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

§1º Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do **CIMPS**.

§2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o **CIMPS**.

Art. 58. A comunicação de retirada a ser apresentada em Assembleia Geral, deverá conter expressamente:

I- Qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos que a ensejaram;

II- Declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o **CIMPS**.

§1º A deliberação de retirada do ente consorciado deverá ser registrada em ata da Assembleia Geral.

§2º A deliberação de retirada de ente consorciado deverá ser publicada, por extrato, pelo CIMPS.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

Art. 59. A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa ou após decorrido o prazo de suspensão, sem que tenha ocorrido a reabilitação do mesmo.

§1º O prazo de suspensão de ente consorciado será de 60 (sessenta) dias.

§2º Cessados os motivos que ensejaram a suspensão, poderá o consorciado ser reabilitado.

Art. 60. Considera-se justa causa, para os fins de que trata o artigo acima, dentre outras as seguintes:

I- A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio para o custeio do **CIMPS**;

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

II- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o **CIMPS**;

III- A desobediência às cláusulas previstas:

a) No Contrato de Consórcio Público;

b) No Estatuto;

c) No Contrato de Rateio;

d) No Contrato de Programa;

e) Nas Deliberações da Assembleia Geral;

f) Na proposta de adimplência de que trata o §2º deste artigo.

IV- O atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o **CIMPS,** superior a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

V- O não pagamento, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, dos serviços contratados com o Consórcio referentes ao Contrato de Programa.

§1º A exclusão prevista no inciso I somente poderá ocorrer após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar. A reabilitação se dará mediante comprovação à Assembleia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

§2º A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembleia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstaram o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.

Art. 61. Poderá ser excluído do **CIMPS** o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais ou incompatíveis com as do **CIMPS**.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 62. Após o período de suspensão sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente do **CIMPS**, da qual deverá constar:

I- A descrição sucinta dos fatos;

II- As penas a que está sujeito o consorciado;

III- Os documentos e outros meios de prova.

Art. 63. O representante legal do ente consorciado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso aos autos, por si ou seu advogado.

Parágrafo único. Em havendo quórum, a presença dos entes consorciados supre a notificação de que trata o artigo acima.

Art. 64. A notificação será realizada pessoalmente ou ao representante legal do consorciado ou a quem o represente.

Art. 65. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

Art. 66. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.

Art. 67. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do **CIMPS,** na condição de relator.

Parágrafo único. Relatados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

Art. 68. O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação, deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros consorciados.

Parágrafo único. Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

a decisão.

Art. 69. Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (regulamenta o processo administrativo no âmbito federal).

TÍTULO XIII

DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 70. Extinto o CONSÓRCIO:

I- Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II- Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

III- Caberá à Assembleia Geral decidir quanto ao destino dos bens móveis, imóveis do CONSÓRCIO, no caso de extinção da instituição;

IV- Caberá à Assembleia Geral decidir quanto ao destino dos recursos e aplicações financeiras do CONSÓRCIO, no caso de extinção da instituição, respeitadas as verbas empenhadas para o cumprimento de obrigações remanescentes, até seu final.

TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. O CONSÓRCIO sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

que concernem à admissão de pessoal.

Art. 72. Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa com âmbito regional, que poderá ser online.

Parágrafo único. As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Art. 73. Todas as convocações e publicações do **CIMPS** poderão ser realizadas em sítio eletrônico que o **CIMPS** vier a adotar.

Art. 74. Todos os prazos dispostos neste Estatuto e no Protocolo de Intenções são contados em dias úteis.

Art. 75. A Secretaria Executiva e as Diretorias poderão expedir portarias de instauração de procedimentos relativos às suas competências, bem como instruções normativas com o fito de normatizar seus procedimentos internos.

Art. 76. A Secretaria Executiva e as Diretorias poderão oficiar os Prefeitos e demais funcionários da Administração Pública Municipal quanto aos assuntos de suas respectivas competências.

Art. 77. A Secretaria Executiva e as Diretorias compõem órgão colegiado que poderá expedir deliberações no interesse do **CIMPS**.

TÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 78. O presente Estatuto e suas respectivas alterações passarão a viger após a sua publicação, por extrato na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo único. A publicação acima referida poderá ser resumida, desde que indique o local em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

Vinhedo, xxx de julho de 2025.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO

Prefeito de Bom Jesus dos Perdões

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista

ROGÉRIO CAVALIN

Prefeito do Município de Itupeva

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO

Prefeito do Município de Jarinu

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito do Município de Louveira

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO

Prefeito do Município de Nazaré Paulista

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

DARIO PACHECO DE MORAIS

Prefeito do Município de Vinhedo

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

ANEXO I

QUADRO DE SERVIDORES CONSTANTE DO PRIMEIRO ADENDO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROVIMENTO	EMPREGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO (REFERÊNCIA 2025)
EMPREGOS COMISSIONADOS	SECRETÁRIO EXECUTIVO	40	1	R$ 14.000,00
	DIRETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS	40	1	R$ 9.800,00
	ASSESSOR	40	1	R$ 6.860,00
	TOTAL DE EMPREGOS EM COMISSÃO		3	
EMPREGO EFETIVO	GERENTE ADMINISTRATIVO	40	1	R$ 7.500,00
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	2	R$ 2.500,00
	TOTAL DE EMPREGOS EFETIVOS		3	
TOTAL GERAL			6	

www.cimps.sp.gov.br
CNPJ: 53.043.700/0001-20

34

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

ANEXO II

DESCRITIVO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

EMPREGOS COMISSIONADOS

A – SECRETÁRIO EXECUTIVO

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Conclusão do Curso de Nível Superior

ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

- Planejar, coordenar, organizar e controlar os processos financeiros, físicos, tecnológicos e humanos do Consórcio;
- Elabora fluxo de atividades e acompanhar os orçamentos, a fim de garantir a correta aplicação dos recursos e alcançar os resultados esperados;
- Auxiliar e assessorar diretamente o Presidente e Secretário do Consórcio na tomada de decisões;
- Realizar as demais competências institucionais definidas no Protocolo de Intenções e documentos correlatos;
- Executar demais atribuições inerentes ao emprego, mesmo que não expressa nesse perfil decorrente de atos de superior hierárquico, dos manuais e normativos do consórcio.

B – DIRETOR

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Conclusão de Curso de Nível Superior

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

- Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de competência de sua Diretoria e respectivos Departamentos, fixando políticas para a gestão dos recursos disponíveis e para a estruturação, racionalização e adequação dos serviços de apoio;
- Implantar processos e responder pelo planejamento, pela organização e pelo desenvolvimento de curto, médio e longo prazo;
- Analisar o resultado operacional e elaborar relatórios gerenciais demonstrando a eficácia da aplicação dos recursos e o desempenho econômico, financeiro ou jurídico;
- Auxiliar e assessorar o Secretário Executivo e o Presidente do Consócio na tomada de decisões;
- Realizar as demais competências institucionais definidas no Protocolo de Intenções e documentos correlatos;
- Executar demais atribuições inerentes ao emprego, mesmo que não expressa prevista nesse perfil decorrente de atos ou determinações de superiores hierárquicos, dos manuais e normativos do consórcio.

C – ASSESSOR

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Conclusão de Curso de Nível Superior

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

ATRIBUIÇÕES DO ASSESSOR:

- Assessorar o Presidente, o Secretário Executivo e Diretores em compromissos diários, agendar reuniões, bem como providenciar recursos, local e suprimentos para que estas se realizem;
- Pronunciar-se, em caráter especializado, sobre os assuntos encaminhados à sua apreciação;
- Obter informações pesquisas em livros, revistas e na internet sobre os assuntos relevantes ao trabalho;
- Implementar as providências para cumprimento de compromissos;
- Responder pela qualidade do fluxo de informações e do arquivamento de documentos, otimizando o tempo no desempenho da gestão administrativa;
- Supervisionar e treinar auxiliares;
- Exercer assessoria, no que couber, as atribuições comuns aos titulares das diretorias;
- Executar demais atribuições inerentes ao emprego, mesmo que não expressa nesse perfil, decorrente de atos de superiores hierárquicos, dos manuais e normativos do consórcio.

EMPREGO EFETIVO

A - GERENTE ADMINISTRATIVO

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Formação em nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, ou Gestão Pública.

ATRIBUIÇÕES DO GERENTE ADMINISTRATIVO:

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

- Planejamento e Coordenação Administrativa: planejar, organizar e supervisionar os processos administrativos da unidade; elaborar cronogramas, planos de trabalho e relatórios de gestão; acompanhar o cumprimento de metas e prazos administrativos;
- Gestão de Recursos Humanos e Materiais: coordenar a alocação e o desempenho da equipe de apoio administrativo; controlar requisições, uso e manutenção de materiais de consumo, bens permanentes e equipamentos; supervisionar processos de compras e contratos administrativos;
- Controle Orçamentário e Financeiro: acompanhar a execução orçamentária e financeira da unidade; auxiliar na elaboração de previsões orçamentárias e prestação de contas; controlar despesas operacionais e apoiar a eficiência do gasto público;
- Gestão Documental e Processos Administrativos: coordenar o protocolo, arquivamento, tramitação e digitalização de documentos; assegurar a conformidade dos processos com as normas legais e administrativas vigentes;
- Apoio à Tomada de Decisão: fornecer dados, indicadores e informações gerenciais para subsidiar decisões da direção ou chefia; preparar relatórios e pareceres administrativos;
- Interlocução Institucional: representar a unidade em reuniões técnicas e administrativas quando designado; promover a articulação com outros setores, secretarias, órgãos ou entes consorciados;
- Zeladoria e Logística: supervisionar os serviços gerais de apoio, como limpeza, manutenção predial, segurança patrimonial e logística de eventos ou reuniões;
- Cumprimento de Normas e Transparência: garantir o cumprimento das normas de integridade, transparência e controle interno; acompanhar orientações dos órgãos de controle;
- Exercer outras funções correlatas.

B – AUXILIAR ADMINISTRATIVO

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

Conclusão de Curso de Nível Médio

ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO:

- Prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de ofícios e processos ou através das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas;
- Realizar atividades de apoio às Diretorias, Departamentos e/ou Divisões do consórcio, bem como na análise de documentos, e revisão de contratos, editais, atos normativos, projetos, programas;
- Alimentar sistemas para acompanhamento de prazos;
- Monitorar e desenvolver as áreas de protocolo, serviço de malote e postagem controle de entrada e saída de correspondências;
- Redigir textos, atas, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial, elaboração de planilhas e relatórios gerenciais;
- Organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações;
- Operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição;
- Executar demais atribuições inerentes ao emprego, mesmo que não expressa nesse perfil decorrente de atos de superiores hierárquicos, dos manuais e normativos do consórcio.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO

www.cimps.sp.gov.br
CNPJ: 53.043.700/0001-20

39

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

Prefeito de Bom Jesus dos Perdões

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista

ROGÉRIO CAVALIN

Prefeito do Município de Itupeva

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO

Prefeita do Município de Jarinu

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito do Município de Louveira

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO

Prefeita do Município de Nazaré Paulista

DARIO PACHECO DE MORAIS

Prefeito do Município de Vinhedo

Leitura - Projetos de Resolução

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2025

AUTORIZA A VIAGEM DE REPRESENTANTES DESTA CASA DE LEIS A BRASÍLIA, NOS DIAS 23 a 25 DE SETEMBRO DE 2025, PARA DIÁLOGO DIRETO COM SENADORES E AUTORIDADES FEDERAIS, PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.

Autoria: Vereador Antônio Carlos Rodrigues de Souza

Art. 1º Ficam autorizados a viajar até dois representantes desta Casa de Leis a Brasília/DF, nos 23 a 25 de setembro de 2025, para diálogo direto com senadores e autoridades federais, para captação de recursos, com o objetivo de implementação de projetos de interesse do município de Louveira.

Art. 2º As despesas decorrentes com a viagem, hospedagem, transporte e alimentação correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Art. 3º Deverá ser protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal, dentro de 10 (dez) dias, a contar da data prevista para o retorno da viagem, relatório circunstanciado do ocorrido.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 15 de setembro de 2025.

Antônio Carlos Rodrigues de Souza
Presidente e Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2025
JUSTIFICATIVA

Nobres Pares:

O presente projeto de Resolução visa autorizar viagem de até dois representantes desta Casa Legislativa á Brasília, com o objetivo de estabelecer diálogo direto com senadores e demais autoridades federais, para captação de recursos e parcerias voltadas ao desenvolvimento integrado da Região Metropolitana de Jundiaí (composto pelas cidades de Louveira, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Várzea Paulista) e Itatiba, denominado como *Parlamento Regional Intermunicipal (PRI)*. Tendo em vista os avanços já conquistados neste ano em âmbito regional e estadual, entendemos que esta missão institucional em Brasília representa mais uma etapa fundamental para consolidar, ampliar e fortalecer as conquistas e a presença da região metropolitana de Jundiaí no cenário nacional. Também visamos à implementação de projetos estratégicos para o desenvolvimento do nosso município.

A presença dos presidentes em Brasília permitirá o fortalecimento de parcerias institucionais; a apresentação detalhada das demandas locais e o acompanhamento de emendas parlamentares e programas federais que possam atender nossas necessidades, principalmente nos aspectos educacionais, mobilização urbana, saúde e sistema de vagas CROSS.

A interlocução direta com os senadores aumenta a possibilidade de sucesso na obtenção dos recursos, uma vez que demonstra o empenho do município em viabilizar projetos que impactam positivamente áreas como infraestrutura, saúde e educação para as oito cidades.

Diante da relevância dessa missão para o progresso da nossa cidade, solicito a aprovação deste projeto, garantindo a representatividade do município nos debates e decisões que possam assegurar investimentos essenciais para Louveira.

.....

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2025

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL A EFETUAR DESPESAS PARA CUSTEAR A REALIZAÇÃO DA SOLENIDADE DE ENTREGA DE TÍTULOS HONORÍFICOS EM 2025.

Autoria: Mesa Diretora.

Art. 1° Fica a Câmara Municipal de Louveira autorizada a custear a solenidade de entrega de títulos honoríficos em 2025.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, serão suportadas pela dotação orçamentária de n° 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros/pessoa jurídica, n° 3.3.90.36 - outros serviços de terceiros/pessoa física e 33.90.30 - material de consumo.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquett,
Louveira, 15 de setembro de 2025.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

LEANDRO LOURENÇON
1º Secretário

EDVAN JOAQUIM DA SILVA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo autorizar a Câmara a custear as despesas relativas à solenidade de entrega de títulos honoríficos concedidos pelo Legislativo.

Trata-se de evento oficial que integra as atividades institucionais da Câmara, destinado a homenagear personalidades que prestaram relevantes serviços À comunidade.

A realização da solenidade contribui para valorizar a atuação do Poder Legislativo, fortalecer a aproximação com a sociedade e dar o devido reconhecimento público aos homenageados.

Assim, justifica-se a autorização para que os custos inerentes à solenidade sejam suportados pelo orçamento da Edilidade.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

LEANDRO LOURENÇON
1º Secretário

EDVAN JOAQUIM DA SILVA
2º Secretário

Leitura - Requerimentos

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

3º

REQUERIMENTO Nº 21/2025

Assunto: **Urgência.**

Requeremos, nos termos regimentais, em especial com fundamento no art. 265, III, alínea "c", combinado com o art. 322, ambos do Regimento Interno, seja a propositura, abaixo descrita, inserida na Ordem do Dia da presente Sessão – 15ª Sessão Ordinária, de 15 de setembro de 2025:

1. **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2025**
   AUTORIZA A VIAGEM DE REPRESENTANTES DESTA CASA DE LEIS A BRASÍLIA, NOS DIAS 23 A 25 DE SETEMBRO DE 2025, PARA DIÁLOGO DIRETO COM SENADORES E AUTORIDADES FEDERAIS, PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.
   Autoria: Vereador Antônio Carlos Rodrigues de Souza.

Louveira, 15 de setembro de 2025.

CLAUDERILDO GOMES DA CRUZ
Presidente

FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO
Vereador
Câmara Municipal de Louveira

LEANDRO LORENÇON
1º Secretário
Câmara Municipal de Louveira

GILBERTO T. BARBOSA
Vereador
Câmara Municipal de Louveira

EDVAN JOAQUIM DA SILVA
2º Secretário (Tabajara)
Câmara Municipal de Louveira

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
APROVADO em UNICA Discussão e Votação
com 11 (ONZE) votos favoráveis
e 0 (ZERO) contrários
em 15/09/25
PRESIDENTE

Leitura - Indicações

INDICAÇÕES

Nº 339/2025 – Indica que estude a possibilidade de manifestar interesse junto ao Governo do Estado de São Paulo em receber, por meio do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, a entrega de caminhões coletores e compactadores de resíduos, caminhões ou veículos leves destinados à coleta seletiva, bem como equipamentos trituradores de galhos.

Autoria**: Vereador Gilberto Teixeira Barbosa (Gilberto Piska)**

Nº 340/2025 – Indica que estude a possibilidade de implantação de um espaço público com academia ao ar livre na Estrada Tereza Bizeto, próximo ao nº 2204, bairro Cestarolli.

Autoria**: Vereador Gilberto Teixeira Barbosa (Gilberto Piska)**

Nº 341/2025 – Indica que sejam adotadas as medidas necessárias para a abertura de Chamamento Público, visando à implantação /execução de um Programa de Castração de Cães e gatos no município de Louveira.

Autoria**: Vereador Gilberto Teixeira Barbosa (Gilberto Piska)**

Nº 342/2025 – Solicita a realização do serviço de tapa-buraco na Rua da Colina e Rua Vitória no bairro Colina da Boa Vista, onde foi aberto um buraco para manutenção da rede de saneamento básico.

Autoria**: Vereador Clayton Roberto Finamore**

Nº 343/2025 – Indica a necessidade de limpeza de entulho na calçada da Rua Colina e Rua Vitória, localizadas no Bairro Colina da Boa Vista.

Autoria**: Vereador Clayton Roberto Finamore**

Nº 344/2025 – Indica a necessidade de realização de obras para o aumento do muro de segurança da Escola, EMEB Vila Pasti, situada no Bairro Vila Pasti. A atual altura do muro não proporciona a segurança necessária para os alunos, funcionários e visitantes, expondo a instituição a riscos de intrusões e situações de vulnerabilidade.

Autoria**: Vereador Clayton Roberto Finamore**

Nº 345/2025 – Indica que seja estabelecida uma parceria entre as secretarias de Esportes e Educação, para implementação de atividades esportivas no contraturno escolar nas unidades da rede municipal de ensino.

Autoria**: Vereador Clóvis Martins Faustino**

Nº 346/2025 – Indica que seja realizada a manutenção das grades de proteção da Escola Vila Pasti, visando garantir a segurança de alunos, professores e funcionários.

Autoria**: Vereador Clóvis Martins Faustino**

Nº 347/2025 – Indica que seja viabilizado o retorno dos eventos do "Projeto Social Samba que Ajuda" na Estação Ferroviária de Louveira.

Autoria**: Vereador Clóvis Martins Faustino**

Nº 348/2025 – Indica que seja realizado o plantio de grama para contenção de talude da Escola Vila Pasti, visando prevenir erosões e garantir segurança do terreno.

Autoria**: Vereador Clóvis Martins Faustino**

Nº 349/2025 – Indica que seja realizada a revisão da cobertura das quadras das escolas Vila Pasti e José Odair Montelatto, visando garantir a utilização adequada em todas as condições climáticas.

Autoria**: Vereador Clóvis Martins Faustino**

Nº 350/2025 – Indica que seja realizada a revisão e manutenção de todos os *playgrounds* das escolas da rede municipal de ensino, garantindo a segurança das crianças.

Autoria**: Vereador Clóvis Martins Faustino**

Nº 351/2025 – Indica que seja retomada as inscrições para as Bolsas de estudos PRES e PRET, referente ao 2º Semestre de 2025, possibilitando que os estudantes do município tenham acesso a esse importante benefício educacional.

Autoria**: Vereador Clóvis Martins Faustino**

Nº 352/2025 – Indica que sejam tomadas providências para que sejam preparadas ações para o mês de Novembro Azul, dedicado à conscientização e prevenção do câncer de próstata.

Autoria**: Vereador Leandro Lourençon**

Nº 353/2025 – Indica que sejam tomadas providências para que sejam preparadas ações para o mês de Outubro Rosa, que é um momento importante para conscientizar a população sobre a importância da prevenção e detecção do câncer de mama.

Autoria**: Vereador Leandro Lourençon**

Nº 354/2025 – Indica que sejam tomadas providências quanto a compra urgente de achocolatado para crianças que frequentam as creches e berçários municipais.

Autoria**: Vereador Leandro Lourençon**

Nº 355/2025 – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para que seja realizado o reparo e manutenção no complexo esportivo Terra da uva, localizado na Rua Uva Patrícia, número 25.

Autoria**: Vereador Fábio Junio Sousa Brito**

Nº 356/2025 – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para que seja realizada a instalação de uma lixeira pública na Rua Uva Bordo, no nº 131, local onde atualmente ocorre o descarte inadequado de lixo.

Autoria**: Vereador Fábio Junio Sousa Brito**

Nº 357/2025 – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para que seja realizada a coleta de entulho que se encontram acumulados na calçada da Rua Procópio Rodrigues em frente ao nº 43 – Mirante Santo Antonio.

Autoria**: Vereador Fábio Junio Sousa Brito**

Nº 358/2025 – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para que seja realizada a instalação de uma lixeira pública na Estrada Municipal Tereza Bizeto Cestarolli, nas proximidades do número 165, local onde atualmente ocorre o descarte inadequado de lixo.

Autoria**: Vereador Fábio Junio Sousa Brito**

Nº 359/2025 – Indica que seja tomada as devidas e necessárias providências, para realizar o serviço de instalação de um Bebedouro, no andar superior da EMEB Frederico Pagotto.

Autoria**: Vereador Clayton Roberto Finamore**

Nº 360/2025 – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para a instalação de um ponto de ônibus com cobertura na esquina da rua Douglas Benvegnu com a rua Pedro Bissi.

Autoria**: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz**

Nº 361/2025 – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para a instalação de uma lixeira comunitária e a fixação de uma placa indicativa com os dizeres "proibido jogar lixo", na rua Ana Cristina Lira Santos Silva, em frente ao nº 583, Vila da Conquista.

Autoria**: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz**

Nº 362/2025 – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para que seja instituído no município de Louveira um mutirão para a realização de exames em caráter de urgência, de exames de Ressonância Magnética, Tomografia, Mamografia, PSA, Oftalmologia, Endoscopia, entre outros importantes ao pacientes dependentes, exclusivamente, do Sistema único de Saúde - SUS.

Autoria**: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz**

Nº 363/2025 – Encaminha minuta de projeto de lei que dispõe sobre a criação de Calçadas Ecológicas no município de Louveira, solicitando que o executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Autoria**: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz**

Nº 364/2025 – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para a troca das lâmpadas queimadas localizadas nas ruas Estrada Maria Joana da Cruz e na rua Ana Cristina Lira Santos Silva em frente ao nº 653, ambas na Vila da Conquista.

Autoria**: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz**

Nº 365/2025 – Encaminha minuta de projeto de lei que cria a semana Municipal da Reciclagem nas Escolas Públicas e Privadas do Município, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Autoria**: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz**

Nº 366/2025 – Indica que sejam tomadas as providências necessárias, com a devida urgência, para a realização de reparos no esgoto que esta vazando e escorrendo pela via pública, nas proximidades da Escola EMEB Frederico Pagotto.

Autoria**: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz**

Nº 367/2025 – Indica que seja realizada a instalação de uma lixeira comunitária na Rua Silvério Finamore, em frente ao número 1223, do outro lado da via, onde há um terreno vazio.

Autoria**: Vereador Clóvis Martins Faustino**

Nº 368/2025 – Indica que seja realizada a substituição das lâmpadas na Rua Armanda Moraes Dutra, bairro Estiva.

Autoria**: Vereador Clóvis Martins Faustino**

Nº 369/2025 – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para realizar o recapeamento dos buracos existentes na Rua Antônio Bonesso, em frente ao número 121, bairro Santo Antônio.

Autoria**: Vereador Julio Cezar Correia da Silva**

Nº 370/2025 – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para realizar o recapeamento dos buracos existentes na Rua Karl Kiel Block, em frente ao número 770, bairro Burck.

Autoria**: Vereador Julio Cezar Correia da Silva**

Nº 371/2025 – Indica a retomada do diálogo com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da FumHab – Fundação Municipal de Habitação de Louveira, visando a adesão ou continuidade do Programa Vida Longa no município de Louveira.

Autoria**: Vereador Leandro Lourençon**

Ordem do Dia - Atas

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA DE LOUVEIRA/SP
(APROVADA)

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte cinco, dezoito horas e quarenta minutos, na sede da Câmara Municipal de Louveira, sita na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, nº 35, bairro Guembê, no plenário vereador José Chiquetto, sob a presidência do vereador Antônio Carlos Rodrigues de Souza, presidente da Câmara Municipal de Louveira, e secretariado pelos nobres vereadores: Leandro Lourençon - 1º secretário e Edvan Joaquim da Silva - 2º secretário, realizou-se a **Décima Quarta Sessão Ordinária do ano de 2025**. O presidente solicitou que o primeiro secretário realizasse a chamada de cada vereador presente no plenário: Antonio Carlos Rodrigues de Souza (Kaká Rodrigues) **- PRESENTE**, Claudenildo Gomes da Cruz (Nildo Redenção) **- PRESENTE**, Clayton Roberto Finamore (Clayton Finamore) **- PRESENTE**, Clóvis Martins Faustino (Clóvis Faustino) **- PRESENTE**, Edvan Joaquim da Silva (Tabajara) **- PRESENTE**, Fábio André de Souza Borriero (Fábio Borriero) **- PRESENTE**, Fábio Júnio Sousa Brito (Fábio Brito) **- PRESENTE**, Gilberto Teixeira Barbosa (Gilberto Piska) **- PRESENTE**, Hélio Rocha Oliveira (Helinho) **- PRESENTE**, José Marcos Rodrigues de Oliveira (Marquinhos do Leite) **- PRESENTE,** Juarez Custódio Junior (Juarez Mineiro) **- PRESENTE,** Julio Cezar Correia da Silva (Julio Cezar) **- PRESENTE** e Leandro Lourençon (Leandro Lourençon) **– PRESENTE**. O vereador Juarez Custodio Junior (Juarez Mineiro), a convite do presidente, efetuou a leitura do evangelho, texto do dia, às 18h41min, e em seguida o presidente solicitou que todos ficassem em posição de respeito para a execução do hino nacional, às 18h44min. O presidente solicitou que o primeiro secretário realizasse a leitura das correspondências às 18h58min.

Correspondências: **Assunto:** Vem requerer todos os contratos referentes aos anos 2020 a 2025**. Protocolo:** 0345/2025. **Data:** 22/08/2025. **Assunto:** GP.L Nº 012/2025 – Processo Administrativo Nº 7475/2025 ao Antonio Carlos Rodriguês de Souza – requerimento ao plenário Nº 16/2025, apresentado pelo ilustre vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira, referente ao atendimento de crianças, adolescentes e adultos diagnosticados com TEA. **Requerente:** Prefeitura Municipal de Louveira. **Protocolo:** 0346/2025. **Data:** 22/08/2025. **Assunto:** Ofício FPML Nº 053/2025 – Aporte financeiro – grupo financeiro – referente a folha de pagamento dos benefícios do grupo financeiro – solicita aporte financeiro referente a agosto/2025. **Requerente:** Prefeitura Municipal de Louveira. **Protocolo:** 0347/2025. **Data:** 22/08/2025. **Assunto:** Ofício SF. Nº34/2025 – IRF – Projeção de receita orçamentária da Prefeitura de Louveira para os exercícios financeiros de 2026, 2027, 2028 e 2029. **Requerente:** Prefeitura Municipal de Louveira**. Protocolo:** 0350/2025. **Data:** 27/08/2025. **Assunto:** Of. GP.L Nº14/2025 – Encaminhar o programa de metas da administração pública municipal e as demais normas do plano diretor do Município de Louveira. **Requerente:** Prefeitura Municipal de Louveira**. Protocolo:** 0355/2025. **Data:** 29/08/2025. O presidente solicitou que o primeiro secretário fizesse a leitura dos Projetos, às 18h51min. PROJETOS:**PROJETO DE LEI Nº 43/2025 -** Dispõe sobre a participação de integrantes do Poder Executivo nos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG e dá outras providências. Autoria: **Vereador Leandro Lourençon**. **PROJETO DE LEI Nº 44/2025 -** Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do município de Louveira para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências. Autoria: **Executivo Municipal. Após a leitura, informou que os projetos estão em pauta pelo prazo previsto no regimento interno.** O presidente solicitou que o primeiro secretário fizesse a leitura das indicações. O Vereador Hélio Rocha Oliveira (Helinho), às 18h52min, pediu a palavra e de posse da mesma, requereu que fosse dispensada a leitura das indicações. O presidente colocou em única votação o requerimento verbal do nobre vereador e solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Posteriormente, o presidente deu como requerimento verbal aprovado por **doze** votos favoráveis e nenhum voto contrário; e determinou que todas as indicações fossem encaminhadas ao executivo municipal. Indicações: Nº 310/2025 – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, para a realização do asfalto na rua Pintassilgo, rua Juruva, rua Tangará, localizadas no bairro do Arataba I. Autoria: Vereador Clayton Roberto Finamore. Nº 311/2025 – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, de incluir nos dados do cartão cidadão a especificação de atendimento prioritário, para PCD. Autoria: Vereador Clayton Roberto Finamore. Nº 312/2025 – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de INSTITUIR UM PROGRAMA MUNICIPAL DE EMPREGABILIDADE E EMPREENDEDORISMO PARA MULHERES NEGRAS. Autoria: Vereador Hélio Rocha Oliveira. Nº 313/2025 – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de INSTALAR UM ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA E INCLUSÃO PARA FAMÍLIAS “ATÍPICAS” EM EVENTOS PÚBLICOS, SHOWS, FEIRAS E DEMAIS FESTIVIDADES AUTORIZADAS OU REALIZADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO. Autoria: Vereador Hélio Rocha Oliveira. Nº 314/2025 – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de CRIAR PROGRAMA “ATENÇÃO E CUIDADO COM NOSSOS GUARDAS MUNICIPAIS”, COM A FINALIDADE DE CONSCIENTIZAR E GARANTIR CUIDADOS COM A SAÚDE MENTAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS PARA APOIO PSICOLÓGICO A TODOS OS INTEGRANTES. Autoria: Vereador Hélio Rocha Oliveira. Nº 315/2025 – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de mais acessibilidade de calçadas que estejam em contato com faixas de pedestres. Autoria: Vereador Hélio Rocha Oliveira. Nº 316/2025 – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de estudo para uma entrada de acesso secundária ao bairro Residencial Realle, nesse município. Autoria: Vereador Hélio Rocha Oliveira. Nº 317/2025 – Indica que sejam adotadas as devidas e necessárias providências para que seja realizada a limpeza e desassoreamento do córrego localizado na Estrada Pau a Pique, próximo ao nº 1230, neste município. Autoria: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz. Nº 318/2025 – Indica que sejam adotadas as devidas e necessárias providências, no sentido de viabilizar a instalação de um playground e de uma academia ao ar livre, em área pública, situada na Rua Odorico Leite, no Jardim Vera Cruz, neste município. Autoria: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz. Nº 319/2025 – Indica que sejam adotadas as devidas e necessárias providências, no sentido de viabilizar a instalação de uma lixeira comunitária na, Rua Antônio Chicalhone em frente ao Nº 609, Bairro Jardim Lago Azul, neste município. Autoria: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz. Nº 320/2025 – Indica que sejam adotadas as devidas e necessárias providências, em caráter de urgência, para a construção de um muro que faça a divisa entre a residência e a quadra de esportes da Vila da Conquista. Autoria: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz. Nº 321/2025 – Indica que sejam adotadas, com urgência, as providências necessárias para a realização de reparos na guia da calçada localizada na Rua do Castelo, no bairro Jardim Vista Alegre, especificamente em frente ao número 68, no trecho compreendido entre o mercado municipal Boa Vista. Autoria: Vereador Juarez Custódio Junior. Nº 322/2025 – Indica que sejam tomadas, com urgência, as providências necessárias para a revitalização e limpeza da quadra esportiva no bairro Esmeralda, garantindo melhores condições de usos e segurança para a comunidade local. Autoria: Vereador Juarez Custódio Junior. Nº 323/2025 – Indica que sejam adotadas, com urgência, as providências

necessárias para a troca das lâmpadas queimadas ou funcionamento deficiente na quadra esportiva do bairro Estiva, garantindo assim a adequada iluminação do espaço para uso da comunidade. Autoria: Vereador Juarez Custódio Junior. Nº 324/2025 – Indica que sejam tomadas, com urgência, as providências necessárias no sentido de que seja realizado o reparo na via pública, bem como tapar o buraco existente na Rua Izidoro Dinofre, nº 22, bairro Ipiranga, neste município. Autoria: Vereador Juarez Custódio Junior. Nº 325/2025 – Indica que sejam tomadas, com urgência, as providências necessárias no sentido de que seja realizado reparo na via pública, bem como tapar buraco existente na Rua Ângelo Chicalhone, no Jardim Belo Horizonte, neste município. Autoria: Vereador Juarez Custódio Junior. Nº 326/2025 – Indica que sejam tomadas medidas para que sejam implementadas medidas para controlar a quantidade de denúncias de idosos que são recebidas pela Prefeitura, bem como o andamento e finalização dos chamados. Autoria: Vereador Juarez Custódio Junior. Nº 327/2025 – Indica que sejam tomadas providências quanto ao retorno e execução do projeto do Centro do Idoso na Fazenda Santo Antônio, com a construção de 28 casas, que beneficiará os idosos da nossa comunidade. Autoria: Vereador Leandro Lourençon. Nº 328/2025 – Indica que sejam tomadas providências para implementação de calçamento na Avenida José Mamprim, especialmente ao lado esquerdo no sentido da Estrada Municipal Atilio Biscuola. Autoria: Vereador Leandro Lourençon. Nº 329/2025 – Indica que sejam tomadas providências para que sejam realizadas medidas urgentes de fiscalização e manutenção, em relação ao estacionamento localizado no terreno onde se encontra a construção inacabada do teatro, que tem sido cedido as empresas próximas ao local. Autoria: Vereador Leandro Lourençon. Nº 330/2025 – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências em alterar a redução da idade mínima de crianças típicas e atípicas, para a prática de atividades esportivas de natação, estabelecendo-a em 07 anos.

Autoria: Vereador Clayton Roberto Finamore. Nº 331/2025 – Indica para que sejam tomadas as devidas e necessárias para realizar reparo de um buraco localizado na Rua Humberto Berthé, próximo ao nº 113. Autoria: Vereador Fábio Junio Sousa Brito. Nº 332/2025 – Indica para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para que seja realizada a instalação de uma lixeira pública na Estrada Municipal Bizeto Cestarolli, nas proximidades do número 518, local onde atualmente ocorre o descarte inadequado de lixo.

Autoria: Vereador Fábio Junio de Sousa Brito. Nº 333/2025 – Indica para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para realizar estudos no sentido da necessidade de retirada do ponto de intercessão e o remanejamento das faixas de trânsito no local situado na Rua Ângelo Chicalhone com a Rua Pedro Chicalhone próximo à escola Melissa, que também corresponde à principal entrada do Bairro do Cristo (foto anexo).

Autoria: Vereador Edvan Joaquim da Silva. Nº 334/2025 – Indica para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, através da Secretaria competente visando à realização de estudos, no sentido de construir um Bolsão de estacionamento na Vila da Conquista, conforme foto em anexo. Autoria: Vereador Edvan Joaquim da Silva. Nº 335/2025 – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para que seja efetuada a limpeza na viela da Praça do Cristo. Os serviços necessitados são: roçagem, remoção de árvore caída e mato podado. Autoria: Vereador Julio Cezar Correia da Silva. Nº 336/2025 – Indica que tome as devidas e necessárias providências junto a Secretaria Municipal para a reforma do banheiro público situado na Rua Santo Scarance, 144 - Res. Serra Azul, tendo em vista as más condições de uso, que comprometem a higiene, a segurança e o bem-estar dos munícipes, bem como a instalação de uma porta na entrada do banheiro feminino. Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero. Nº 337/2025 – Indica que tome as devidas e necessárias providências junto a Secretaria Municipal para “Instalação de Lombada Eletrônica” por toda extensão da Avenida Paulo Prado e da Avenida Ricieri Chiqueto. Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero. Nº 338/2025 – Indica a possibilidade de que sejam realizados estudos para criação de um ponto de apoio destinado aos motoboys no município. Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero. Autoria: Vereador Clayton Roberto Finamore**. Por conseguinte,** o **presidente informou aos parlamentares que estava aberta a inscrição para fazer uso da tribuna no grande expediente, às 18h52min,** e solicitou ao primeiro secretário que iniciasse a leitura da ordem do dia. (18:53min) **ATA Nº 28/2025 -** Ata da 13ª Sessão Ordinária de 2025 – 18/08/2025 - Autoria: **Mesa Diretora 2025/2026 -** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica.** Em seguida**,** o presidente, colocou a ata em única discussão e como nenhum dos vereadores quis discuti-la, o presidente a colocou em única votação. O presidente solicitou que os vereadores que a aprovassem permanecessem sentados. Por conseguinte, o presidente, deu a ata como aprovada por **doze** votos favoráveis e nenhum voto contrário. O presidente solicitou ao senhor primeiro secretário, que procedesse a leitura da ordem do dia: (18h54min): **ATA Nº 29/2025 -** Ata da 12ª Sessão Extraordinária de 2025 – 18/08/2025 - Autoria: **Mesa Diretora 2025/2026 -** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica.** Em seguida**,** o presidente, colocou a ata em única discussão e como nenhum dos vereadores quis discuti-la, o presidente a colocou em única votação. O presidente solicitou que os vereadores que a aprovassem permanecessem sentados. Por conseguinte, o presidente, deu a ata como aprovada por **doze** votos favoráveis e nenhum voto contrário. O presidente solicitou ao senhor primeiro secretário, continuasse a leitura da ordem do dia: (18h55min) **PROJETO DE LEI Nº 30/2025 -** Autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito com a

caixa econômica federal, para construção de empreendimento habitacional de interesse social em área localizada na Rua Antonio Montelatto, Louveira/SP e dá outras providências. Autoria: **Executivo Municipal.** Quorum: **maioria absoluta.** Votação: **simbólica.** Colocado em única discussão, fizeram uso da palavra os seguintes vereadores: (18h56min): Jose Marcos Rodrigues de Oliveira, Antonio Carlos Rodrigues de Souza. O presidente solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Em seguida o projeto de Lei foi **Aprovado** por **12** votos e nenhum voto contrário. Então, o presidente deu como Projeto de Lei **Aprovado** e determinou que fosse expedido o autografo de lei para as considerações do executivo. O presidente solicitou ao senhor primeiro secretário, continuasse a leitura da ordem do dia: **PROJETO DE LEI Nº 31/2025 -** Autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito com a caixa econômica federal, para construção de empreendimento habitacional de interesse social em área localizada na Rua Humberto Berthé, Louveira/SP e dá outras providências. Autoria: **Executivo Municipal.** Quorum: **maioria absoluta.** Votação: **simbólica.** Colocado em única discussão, como nenhum vereador quis discuti-lo. O presidente solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Em seguida o projeto de Lei foi **Aprovado** por **12** votos e nenhum voto contrário. Então, o presidente deu como Projeto de Lei **Aprovado** e determinou que fosse expedido o autografo de lei para as considerações do executivo. O presidente solicitou ao senhor primeiro secretário, continuasse a leitura da ordem do dia: (19h05min): **PROJETO DE LEI Nº 29/2025 -** DENOMINA DE "SALA DE LEITURA WILLIAN BASSI", A SALA DE LEITURA EXISTE MA SUBESTAÇÃO FERROVIÁRIA FRANCISCO MONLEVADE. Autoria: **Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza.** Quorum: **2/3.** Votação: **nominal.** Colocado em primeiro turno de discussão, fez uso da palavra o seguinte vereador: (19h06min): Antonio Carlos Rodrigues de Souza. O presidente então colocou o projeto em votação e pediu ao primeiro secretário que fizesse a chama para que cada um dos vereadores declarasse, no microfone, se era favorável ou contrario ao projeto de lei. Em seguida o projeto de Lei foi **Aprovado** em primeiro turno de discussão e votação por **13** votos e nenhum voto contrário. Então, o presidente deu como Projeto de Lei **Aprovado**. Dando sequencia a sessão, o presidente solicitou ao vereador Clayton Roberto Finamore, que lesse a moção de sua autoria: (19h09min) **MOÇÃO Nº 15/2025 -** Moção de congratulações e aplausos aos familiares do Senhor Francisco Adão. **Autoria:Vereador Clayton Roberto Finamore.** Colocado em única discussão, fizeram uso da palavra os seguintes vereadores: Clayton Roberto Finamore, Julio Cezar Correia da Silva, Fabio Andre de Souza Borriero, Gilberto Teixeira Barbosa, Helio Rocha Oliveira. Como nenhum mais dos vereadores quis discuti-lo, às 19h22min, foi colocado em única votação. O presidente solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Em seguida a **Moção** foi **Aprovada** por **12** votos favoráveis e **nenhum** voto contrário**.** Então, o presidente deu como **Moção Aprovada** por esta casa. O presidente solicitou ao vereador Clóvis Martins Faustino, que lesse a moção de sua autoria: (19h22min) **MOÇÃO Nº 16/2025 -** Moção de congratulações e aplausos aos atletas das modalidades handebol e basquete da escola estadual Alberto Ferreira Rezende que foram destaque nos jogos escolares do estado de São Paulo (JEESP). **Autoria: Vereador Clovis Martins Faustino.** Colocado em única discussão, fizeram uso da palavra os seguintes vereadores: Clóvis Martins Faustino, Julio Cezar Correia da Silva, Fabio Andre de Souza Borriero, Helio Rocha Oliveira, Clayton Roberto Finamore, Antonio Carlos Rodrigues de Souza. Como nenhum mais dos vereadores quis discuti-lo, às 19h35min, foi colocado em única votação. O presidente solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Em seguida a **Moção** foi **Aprovada** por **12** votos favoráveis e **nenhum** voto contrário**.** Então, o presidente deu como **Moção Aprovada** por esta casa. O presidente solicitou ao vereador Julio Cezar Correia da Silva, que lesse a moção de sua autoria: (19h35min) **MOÇÃO Nº 17/2025 -** Moção de congratulações e aplausos ao jovem atleta João Guilherme Montagnolli Leandro, pelos relevantes feitos esportivos no jiu-jitsu e por representar com orgulho o nome de sua cidade em competições estaduais, nacionais e internacionais. **Autoria: Vereador Julio Cezar Correia da Silva.** Colocado em única discussão, fizeram uso da palavra os seguintes vereadores: Julio Cezar Correia da Silva, Clóvis Martins Faustino, Fabio Andre de Souza Borriero, Jose Marcos Rodrigues de Oliveira, Claudenildo Gomes da Cruz, Antonio Carlos Rodrigues de Souza. Como nenhum mais dos vereadores quis discuti-lo, às 19h47min, foi colocado em única votação. O presidente solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Em seguida a **Moção** foi **Aprovada** por **12** votos favoráveis e **nenhum** voto contrário**.** Então, o presidente deu como **Moção Aprovada** por esta casa. **O presidente avisou aos parlamentares que estava encerrada a inscrição para fazer uso da tribuna no grande expediente, às 19h48min**. Dando continuidade à sessão, o presidente solicitou ao senhor segundo secretário que efetuasse a chamada para uso da tribuna. **Tribuna gravada na íntegra da presente sessão se encontra gravada em DVD o qual será parte integrante desta ata e no Youtube pelo link: https://www.youtube.com/watch?v=IdRXsSGroNs.** O presidente convidou a todos, às 11h40min, para acompanharem a próxima sessão ordinária no dia 15/09/2025. Então, o presidente convocou todos os vereadores, para participarem da 13ª Sessão Extraordinária, a ser realizada no mesmo dia, 01/09/2025, logo após o termino da sessão. Pauta: **PROPROSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2025 -- 1º TURNO -** Altera o artigo 58, "CAPUT" e paragrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de Louveira, para permitir a realização de

sessões legislativas no formato remoto ou hibrido. Autoria: **Vereadores Clayton Roberto Finamore, Claudenildo Gomes da Cruz, Fábio Brito, Fábio Borriero, Edvan Joaquim da Silva, Juarez Custódio, Clovis Faustino, Julio Cezar Correia da Silva, Antonio Carlos Rodrigues de Souza, Helio Rocha Oliveira, Gilberto Teixeira Barbosa e Leandro Lourençon.** Quorum: **qualificado (2/3).** Votação: **nominal**. Agradeceu a presença de todos e deu a presente sessão por encerrada, às vinte horas e quarenta e onze minutos. Gravação na íntegra da presente sessão se encontra no link: **https://www.youtube.com/watch?v=IdRXsSGroNs**.

Antonio Carlos Rodrigues de Souza
Presidente

Leandro Lourençon
1º Secretário

Edvan Joaquim da Silva
2º Secretário

.....

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025
DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA DE LOUVEIRA/SP
(APROVADA)

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte cinco, às vinte e uma horas e doze minutos, na sede da Câmara Municipal de Louveira, sita na rua Wagner Luiz Bevilacqua, nº 35, bairro Guembê, no plenário vereador José Chiquetto, sob a presidência do vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza, secretariado pelos nobres vereadores – Leandro Lourençon - 1º secretário e Edvan Joaquim da Silva – 2ª secretário, realizou-se a **13ª sessão extraordinária do ano de 2025**. Registradas, além da mesa diretora, a presença dos seguintes vereadores: O presidente solicitou ao primeiro secretário para fizesse a chamada dos senhores vereadores: Antonio Carlos Rodrigues de Souza (Kaká Rodrigues) **- Presente**, Claudenildo Gomes da Cruz (Nildo Redenção) **- Presente**, Clayton Roberto Finamore (Clayton Finamore) **- Presente**, Clóvis Martins Faustino (Clóvis Faustino) **- Presente**, Edvan Joaquim da Silva (Tabajara) **- Presente**, Fábio André de Souza Borriero (Fábio Borriero) **- Presente**, Fábio Júnio Souza Brito (Fábio Brito) **- Presente**, Gilberto Teixeira Barbosa (Gilberto Piska) **- Presente**, Hélio Rocha Oliveira (Helinho) **- Presente**, José Marcos Rodrigues de Oliveira (Marquinhos do Leite) **- Presente**, Juarez Custódio Junior (Juarez Mineiro) **- Presente**, Júlio Cezar Correia da Silva (Júlio Cezar) **- Presente**, Leandro Lourençon (Leandro Lourençon) **- Presente**. O presidente comunicou que como houve um número legal, sob a proteção de Deus e em nome da comunidade louveirense iniciou os trabalhos da **13ª Sessão Extraordinária de 2025**. Dando Continuidade o presidente solicitou ao senhor primeiro secretário que efetuasse a leitura da ordem do dia: **PROPROSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2025 -- 1º TURNO -** Altera o artigo 58, “CAPUT” e paragrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de Louveira, para permitir a realização de sessões legislativas no formato remoto ou hibrido. Autoria: **Vereadores Clayton Roberto Finamore, Claudenildo Gomes da Cruz, Fábio Brito, Fábio Borriero, Edvan Joaquim da Silva, Juarez Custódio, Clovis Faustino, Julio Cezar Correia da Silva, Antonio Carlos Rodrigues de Souza, Helio Rocha Oliveira, Gilberto Teixeira Barbosa e Leandro Lourençon.** Quorum: **qualificado (2/3).** Votação: **nominal.** O presidente colocou em discussão. Como nenhum dos vereadores quis discuti-la, esta primeiro turno de votação. O presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário que efetuasse a chamada dos senhores Vereadores, para que cada um declarasse, no microfone, se é favorável ou contrário ao projeto de lei. Antonio Carlos Rodriogues de Souza (Kaká Rodrigues) **– Favorável à proposta de emenda**, Claudenildo Gomes da Cruz (Nildo Redenção) **- Favorável à proposta de emenda**, Clayton Roberto Finamore (Clayton Finamore) **- Favorável à proposta de emenda**, Clóvis Martins Faustino (Clóvis Faustino) **- Favorável à proposta de emenda**, Edvan Joaquim da Silva (Tabajara) **- Favorável à proposta de emenda**, Fábio André de Souza Borriero (Fábio Borriero) **- Favorável à proposta de emenda**, Fábio Júnio Souza Brito (Fábio Brito) **- Favorável à proposta de emenda**, Gilberto Teixeira Barbosa (Gilberto Piska) **- Favorável à proposta de emenda**, Hélio Rocha Oliveira (Helinho) **- Favorável à proposta de emenda**, José Marcos Rodrigues de Oliveira (Marquinhos do Leite) **- Favorável à proposta de emenda**, Juarez Custódio Junior (Juarez Mineiro) **- Favorável à proposta de emenda**, Júlio Cezar Correia da Silva (Júlio Cezar) **- Favorável à proposta de emenda**, Leandro Lourençon (Leandro Lourençon) **- Favorável à proposta de emenda**. Portanto, o presidente deu como **proposta de emenda** aprovada por votação por 13 votos favoráveis e nenhum voto contrário. Então, o presidente deu como **proposta de emenda** aprovada. Em seguida convidou a todos que, em posição de respeito, acompanhassem o hino no município. Por fim, comunicou que tendo esgotada a matéria que foi objeto desta sessão, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente sessão extraordinária às 20h18min. A gravação na íntegra da presente sessão extraordinária se encontra gravada em DVD que será parte integrante desta ata:::::::

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte cinco, às quinze horas e oito minutos, na sede da Câmara Municipal de Louveira, sita na rua Wagner Luiz Bevilacqua, nº 35, bairro Guembê, no plenário vereador José Chiquetto, sob a presidência do vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza, secretariado pelos nobres vereadores – Leandro Lourençon - 1º secretário e Edvan Joaquim da Silva – 2ª secretário, realizou-se a **14ª sessão extraordinária do ano de 2025**. Registradas, além da mesa diretora, a presença dos seguintes vereadores: O presidente solicitou ao primeiro secretário para fizesse a chamada dos senhores vereadores: Antonio Carlos Rodrigues de Souza (Kaká Rodrigues) **- Presente**, Claudenildo Gomes da Cruz (Nildo Redenção) **- Presente**, Clayton Roberto Finamore (Clayton Finamore) **- Presente**, Clóvis Martins Faustino (Clóvis Faustino) **- Presente**, Edvan Joaquim da Silva (Tabajara) **- Presente**, Fábio André de Souza Borriero (Fábio Borriero) **- Presente**, Fábio Júnio Souza Brito (Fábio Brito) **- Presente**, Gilberto Teixeira Barbosa (Gilberto Piska) **- Presente**, Hélio Rocha Oliveira (Helinho) **- FALTOU**, José Marcos Rodrigues de Oliveira (Marquinhos do Leite) **- Presente**, Juarez Custódio Junior (Juarez Mineiro) **- Presente**, Júlio Cezar Correia da Silva (Júlio Cezar) **- Presente**, Leandro Lourençon (Leandro Lourençon) **- Presente**. O presidente comunicou que como houve um número legal, sob a proteção de Deus e em nome da comunidade louveirense iniciou os trabalhos da **14ª Sessão Extraordinária de 2025**. O presidente solicitou que todos ficassem em posição de respeito para a execução do hino nacional, às 15h09min. Dando continuidade, o presidente solicitou ao senhor primeiro secretário que fizesse a leitura do edital e convocação, ás 15h13min: **Edital de Convocação Nº 08/2025 – Antonio Carlos Rodrigues de Souza, presidente da Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 61, I, da LOM, c/c o Art. 185, do regimento interno (Resolução Nº 04/2019), CONVOCA os senhores vereadores para a décima quarta sessão extraordinária de 2025, a realizar-se no dia 8 de setembro de 2025, às 15 horas, na sede da Câmara Municipal de Louveira, para deliberar exclusivamente sobre as matérias abaixo descritas: 1 - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2025 – cria e disciplina a atuação das comissões internas de trabalhos institucionais da Câmara Municipal de Louveira. Autoria: Mesa Diretora. 2 - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2025 – altera a resolução nº 6/2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Louveira, para modificar cargos de direção da edilidade e dá outras providências. Autoria: Mesa Diretora**. Em seguida o presidente solicitou ao primeiro secretário que fizesse a leitura da ordem do dia (15h15min): **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2025 –** Cria e disciplina a atuação das comissões internas de trabalhos institucionais da Câmara Municipal de Louveira**.** Autoria**: Mesa Diretora.** Quorum**: maioria absoluta. Votação: simbólica.** Colocado em única discussão, como nenhum vereador quis discuti-lo. O presidente solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Em seguida o projeto de Lei foi **Aprovado** por **11** votos e nenhum voto contrário. Então, o presidente deu como Projeto de resolução **Aprovado** e determinou que fosse expedida a resolução. O presidente solicitou ao senhor primeiro secretário, continuasse a leitura da ordem do dia (15h16min): **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2025 –** Altera a resolução nº 6/2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Louveira, para modificar cargos de direção da edilidade e dá outras providências**.** Autoria**: Mesa Diretora.** Quorum: **maioria absoluta.** Votação: **simbólica.** Colocado em única discussão, como nenhum vereador quis discuti-lo. O presidente solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Em seguida o projeto de Lei foi **Aprovado** por **11** votos e nenhum voto contrário. Então, o presidente deu como Projeto de resolução **Aprovado** e determinou que fosse expedida a resolução. Em seguida convidou a todos que, em posição de respeito, acompanhassem o hino no município. Por fim, comunicou que tendo esgotada a matéria que foi objeto desta sessão, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente sessão extraordinária às 15h30min. A gravação na íntegra da presente sessão extraordinária se encontra gravada em DVD que será parte integrante desta ata::::::

efetuando a colocação de placas toponímicas das denominações dispostas no *art. 1°* desta Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 16 de setembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

LEANDRO LOURENÇON
1º Secretário

EDVAN JOAQUIM DA SILVA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

MÁRCIA ALVES BALEEIROS PESSOA
Diretora Geral

CURRÍCULO

A denominação da referida rua tem como objetivo prestar uma homenagem ao Senhor José Joaquim Magalhães, nascido em 10 de março de 1918, no estado da Bahia, que se estabeleceu em Louveira em 1975, onde formou uma família exemplar ao lado de sua esposa, Helena *(in memoria).*

José Joaquim Magalhães foi um agricultor dedicado, tendo trabalhado também no Lago Azul e se comprometido com as lavouras da região. Sua vida foi marcada por valores como honestidade, integridade e amor à vida, que o tornaram um exemplo para todos ao seu redor.

Contribuiu para o fortalecimento dos laços familiares, criando uma união que gerou nove filhos (Valmir, Joaquim, Maria, Valdevino, Paulo, Rosalina, Valdir, Lucineide e Valdecir), dezessete netos e vinte e cinco bisnetos, que perpetuarão seu legado de amor, respeito e valores.

Com 103 anos de vida, José Joaquim presenciou e narrou importantes marcos históricos, transmitindo ensinamentos e experiência para suas gerações. Faleceu em 07 de julho de 2021, deixando uma saudade eterna e um exemplo de caráter que deve ser seguido e lembrado pela comunidade.

A nomeação de uma rua em homenagem ao Senhor José Joaquim Magalhães é um reconhecimento à sua significativa contribuição à vida comunitária de Louveira. Este ato visa perpetuar sua memória e inspirar futuras gerações a seguirem os princípios que ele exemplificou ao longo de sua vida. A homenagem é mais que merecida, pois José Joaquim Magalhães foi um símbolo de amor, união, trabalho e dignidade, valores que devem ser celebrados sempre em nossa sociedade.

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 27/2025
PROJETO DE LEI Nº 38/2025

DÁ A DENOMINAÇÃO DE "RUA DORIVAL ARGENTON", o TRECHO DE SERVIDÃO CONHECIDO COMO ESTRADA ARGENTON, nº 5.309 NO BAIRRO MONTERREY.

Autoria: Vereador Antônio Carlos Rodrigues de Souza.

Art. 1° Fica oficialmente denominada de **" RUA DORIVAL ARGENTON ",** o trecho de servidão conhecido como estrada Argenton**,** na altura do nº 5.309**,** no bairro Monterrey, conforme croqui e memorial descritivo da Secretária de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Louveira.

Art. 2° O croqui, memorial descritivo e dados biográficos do homenageado mencionado no art. 1°, ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3° Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placas toponímicas das denominações dispostas no art. 1° desta Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 16 de setembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

LEANDRO LOURENÇON
1º Secretário

EDVAN JOAQUIM DA SILVA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

MÁRCIA ALVES BALEEIROS PESSOA
Diretora Geral

CURRICULO

A denominação da referida rua tem como objetivo prestar uma homenagem ao Senhor Dorival Argenton, nascido em 21 de abril de 1951, na residência da família Argenton, situada nesta rua, onde viveu, trabalhou e construiu sua trajetória. Ele foi o quarto filho de Ângelo Argenton Filho e Glória Buzetto Argenton, oriundo de uma família que sempre valorizou a união, o trabalho honesto e a preservação dos valores transmitidos de geração em geração.

Desde a infância, Dorival destacou-se por seu entusiasmo, dedicação e um espírito incansável de luta. Passou toda a sua vida no mesmo local onde nasceu edificando sua história com compromisso e dignidade. Sua existência foi marcada por laços profundos com a terra e com a história familiar, a qual se empenhou em preservar e valorizar em todas as circunstâncias.

Em 28 de abril de 1984, casou-se com Maria Aparecida Giaretta, com quem compartilhou uma vida repleta de amor e companheirismo. Dessa união, nasceu sua filha, Emilie Adais Argenton, a quem dedicaram amor, ensinamentos e toda a sua força para assegurar um futuro digno, fundamentado nos mesmos princípios que sempre nortearam sua própria vida.

Junto à sua família, especialmente sua esposa, Dorival enfrentou desafios após um acidente, cuidando do

patrimônio herdado em conjunto, enxergando ali não apenas bens materiais, mas uma herança de valores, trabalho e respeito à história de sua família.

Seu legado vai além de terras ou construções; ele representa o exemplo de uma vida bem vivida, baseada no trabalho árduo, no respeito às suas raízes e na amizade verdadeira. Sempre alegre, prestativo e amigo de todos, Dorival será lembrado por sua generosidade, pela alegria que irradiava e pela dedicação ao que mais amava: sua família, sua terra e sua história.

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 28/2025
PROJETO DE LEI Nº 26/2025

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DA MÃE ATÍPICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Antônio Carlos Rodrigues de Souza, Vereador Leandro Lourençon e Vereador Clayton Roberto Finamore.

Art. 1º Fica reconhecida e valorizada a mãe atípica, que desempenha papel de cuidado, proteção e amor, independentemente de vínculos tradicionais de maternidade, incluindo mães adotivas, mães que criam filhos sozinhos, mães de crianças com necessidades especiais, síndromes, transtornos, doenças raras entre outras.

Art. 2º Fica instituído o "Dia da Mãe Atípica", a ser comemorado anualmente no primeiro domingo do mês de maio, como forma de homenagear e reconhecer o papel dessas mães.

Art. 3º O Poder Executivo a seu critério e conveniência, poderá promover campanhas de conscientização e valorização da maternidade atípica, destacando a importância dessas mães na sociedade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 16 de setembro de 2025.
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
Presidente
LEANDRO LOURENÇON
1º Secretário
EDVAN JOAQUIM DA SILVA
2º Secretário
Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.
MÁRCIA ALVES BALEEIROS PESSOA
Diretora Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 29/2025
PROJETO DE LEI Nº 36/2025

INSTITUI NO MUNICPIO DE LOUVEIRA O DIA DO "EVANGELICO".

Autoria: Vereador Helio Rocha Oliveira.

Art. 1º Fica instituído no Município de Louveira o dia do "Evangélico", a ser comemorado todo dia 30 de novembro, visando reconhecer e valorizar a importância do evangélico para o desenvolvimento social, cultural e espiritual da comunidade.

Art. 2º No dia do evangélico poderá haver a mobilização das igrejas na promoção de reflexões visando à preservação das tradições religiosas e dos valores culturais cristãos.

§1º As instituições poderão promover palestras, 'workshops', congressos, cruzadas evangelísticas e de impacto, eventos de clamor e outras ações.

§2º As celebrações ao poderão contar com a participação de entidades religiosas, organizações não governamentais, instituições educacionais e demais segmentos da sociedade civil, inclusive o próprio pode executivo apoiando no que lhe couber, visando à realização de eventos, palestras, atividades culturais e ações sociais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 16 de setembro de 2025.
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
Presidente
LEANDRO LOURENÇON
1º Secretário
EDVAN JOAQUIM DA SILVA
2º Secretário
Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.
MÁRCIA ALVES BALEEIROS PESSOA
Diretora Geral

.....

Ordem do Dia - Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIZA A VIAGEM DE REPRESENTANTES DESTA CASA DE LEIS A BRASÍLIA, NOS DIAS 23 a 25 DE SETEMBRO DE 2025, PARA DIÁLOGO DIRETO COM SENADORES E AUTORIDADES FEDERAIS, PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, conforme o Plenário aprovou em 15 de setembro de 2025, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam autorizados a viajar até dois representantes desta Casa de Leis a Brasília/DF, nos 23 a 25 de setembro de 2025, para diálogo direto com senadores e autoridades federais, para captação de recursos, com o objetivo de implementação de projetos de

interesse do município de Louveira.

Art. 2º As despesas decorrentes com a viagem, hospedagem, transporte e alimentação correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Art. 3º Deverá ser protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal, dentro de 10 (dez) dias, a contar da data prevista para o retorno da viagem, relatório circunstanciado do ocorrido.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira,16 de setembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

Publicado e Registrado na Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

MÁRCIA ALVES BALEEIROS PESSOA
Diretora Geral

.....

Ordem do Dia - Moções

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

MOÇÃO Nº 18 /2025

ASSUNTO: CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO PROJETO SOCIAL SAMBA QUE AJUDA

CONSIDERANDO, o Projeto Social "Samba que Ajuda" é muito mais do que um evento cultural: é uma verdadeira ação social movida pela fé, pela solidariedade e pelo poder transformador da música.

Idealizado por Clayton Vindilino, com o apoio de sua esposa, filho e amigos, o "Projeto Social Samba que Ajuda" demonstra que quando a arte se une à compaixão, nasce um movimento capaz de levar não apenas sustento material, mas também alegria, dignidade e esperança a quem mais precisa.

Desde sua criação, em 10 de setembro de 2023, o projeto já arrecadou alimentos, leite e cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade, tendo alcançado a marca expressiva de 1 tonelada de alimentos na última edição, em setembro de 2025.

Com a participação voluntária de músicos, amigos e familiares, o projeto mostra que o samba e o pagode podem ser pontes de solidariedade, mobilizando corações e transformando vidas. O lema "Samba que Ajuda sem Fronteiras" expressa bem essa missão que ultrapassa barreiras e inspira toda a comunidade.

Por todo esse trabalho de amor, entrega e impacto social, prestamos esta homenagem ao "Projeto Social Samba que Ajuda", rogando a Deus que continue abençoando essa iniciativa, fortalecendo seus organizadores e ampliando ainda mais o alcance desse gesto de amor ao próximo.

APRESENTO à mesa, ouvido e Soberano Plenário e dispensadas às formas regimentais, a presente **"MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO PROJETO SOCIAL SAMBA QUE AJUDA."**

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 15 de setembro de 2025.

CLÓVIS MARTINS FAUSTINO
Vereador

Moção /2025
Página 1 de 1

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-150 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

MOÇÃO 19 /2025

ASSUNTO: **APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES AO SRº GABRIEL SANTOS PELA TRAJETÓRIA E CONQUISTA DO TÍTULO BT200 NO CIRCUITO MUNDIAL DE BEACH TENNIS.**

Gabriel Santos, atleta profissional de Beach Tennis, demonstrou excepcional habilidade e determinação ao vencer, em parceria com Hugo Dojas, a dupla cabeça de chave número 1 da competição, em uma final acirrada, que culminou em placar de 10 a 7. Essa conquista não apenas representa o primeiro título de BT200 em sua carreira, mas também reflete o trabalho árduo, a resiliência e a dedicação de toda a equipe que o apoia, incluindo professores, técnicos, preparadores físicos e fisioterapeutas, especialmente no Pinheirinho, em Vinhedo.

O reconhecimento de Gabriel Santos é um orgulho para nosso município, servindo de inspiração para jovens atletas e promovendo a prática esportiva em nossa comunidade. Aproveitamos para desejar sucesso ao atleta em seu próximo compromisso no campeonato mundial de *Beach Tennis,* que ocorrerá entre os dias 01 e 07 de setembro, em Cesenatico, na Itália.

Diante do exposto, esta Casa manifesta seu reconhecimento, parabenizando pelas vitórias obtidas, uma vez aprovada a presente moção solicito que essa Casa de Leis, providencie a reprodução de cópia do presente instrumento e a envie ao homenageado, bem como ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Plenário Vereador José Chiquetto.

Louveira, de Setembro de 2025.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
(Kaká Rodrigues)
Vereador e Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

MOÇÃO Nº20/2025

ASSUNTO: CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO ENGENHEIRO AGRÔNOMO LUÍZ CARLOS MOLLO ALARCON.

CONSIDERANDO que Luiz Carlos Mollo Alarcon nasceu em 09 de novembro 1950 na cidade de Mococa/SP. Casado com a Sra. Nilza (já falecida), teve dois filhos (Rodrigo e André) e um neto (Bruno). Foi criado na cidade de Campinas e estudou curso universitário em Espírito Santo do Pinhal/SP. Formou-se em Engenharia Agrônoma em 1973. Aprovado em concurso público do estado de São Paulo em 1974, no mês de agosto do mesmo ano iniciou suas atividades no município de Macedônia, regional de São José do Rio Preto/SP.

CONSIDERANDO que em maio de 1976, Luiz foi transferido para Louveira, e mesmo residindo em Vinhedo/SP, todos os dias se dirigia à nossa cidade para chefiar a Casa da Agricultura, conduzindo sua Brasília/1979, sendo o primeiro proprietário do mesmo veículo até a data atual;

CONSIDERANDO que na época da inauguração da Casa da Agricultura de Louveira em 1981, o Sr. prefeito Nicolau Finamore permitiu que o então engenheiro agrônomo, Luiz Alarcon escolhesse o prédio onde funcionaria a nova sede da Casa da Agricultura. O prédio escolhido foi o situado à Rua Armando Steck, nº 269, onde permanece até a presente data;

CONSIDERANDO que Luíz desenvolveu e implantou o Atestado de Isenção de IPTU e o Atestado para isenção de imposto nas contas de energia elétrica de áreas rurais produtivas ativas, permitindo que vários produtores se beneficiem dessas isenções desde então;

CONSIDERANDO que participou da organização e da exposição de frutas da Festa da Uva de Louveira desde que assumiu a chefia da casa da agricultura;

CONSIDERANDO que no final de 1995, trouxe o Sindicato Rural de Jundiaí para atuar junto à Casa da Agricultura, intensificando o suporte aos produtores rurais, melhorando o atendimento realizado pela Casa da Agricultura de Louveira. Esta parceria já dura há 30 anos;

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

CONSIDERANDO que colaborou juntamente com o Sr. Daniel Fernando Miqueletto, da Secretaria da Agricultura de Louveira a tornar realidade o PROMIF – (Programa Municipal de Incentivo à Fruticultura). Além de proporcionar subsídios para os produtores rurais, o PROMIF garantiu que a área de cultivo fosse manejada de forma sustentável, no qual diversos agricultores aumentaram sua produtividade em loteamentos menores e muitos até desistiram de vender suas propriedades, mantendo a agricultura viva e forte na cidade, sendo modelo para outras cidades, que estão implantando programas semelhantes de incentivo aos produtores rurais, baseado no sucesso de Louveira.

CONSIDERANDO que o engenheiro agrônomo Luíz Carlos Mollo Alarcon, ao completar 75 anos de idade, aposentou-se do cargo público exercido com esmero e dedicação na Casa da Agricultura de Louveira, órgão pertencente a Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo. Foram 49 anos de dedicação aos Produtores Rurais do nosso município;

APRESENTO, à Mesa, ouvido o Soberano Plenário e, dispensadas todas as formalidades regimentais, a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS** ao senhor **LUÍZ CARLOS MOLLO ALARCON**, em reconhecimento à sua inspiradora trajetória pública como engenheiro agrônomo, pelos relevantes serviços prestados, por sua história de vida e por sua contribuição exemplar à comunidade louveirense em nossa agricultura.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira (SP), 15 de setembro de 2025.

FABIO BORRIERO
Vereador

Sessão Extraordinária

Ordem do Dia - Outros

15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025
15/09/2025
Ordem do dia
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 27, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA O ARTIGO 58, "CAPUT" E § 1º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, PARA PERMITIR A REALIZAÇÃO DE SESSÕES LEGISLATIVAS NO FORMATO REMOTO OU HÍBRIDO.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, nos termos do art. 66, § 2º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e a Mesa promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Louveira:

Art. 1º O artigo 58, "caput" e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Louveira, passam a vigorar com a seguinte redação, devendo o § 1º e seguintes serem renumerados :

*"**Art. 58** As sessões da Câmara Municipal serão realizadas no recinto de seu funcionamento, podendo, excepcionalmente ou por interesse público, ocorrer de forma remota ou híbrida, mediante regulamentação no Regimento Interno.*

***§ 1º** Considera-se válida, para todos os fins legais e regimentais, a participação do vereador por meio eletrônico, com garantia de identificação, publicidade, direito à palavra, proposição e voto, na forma disciplinada por Resolução.*

....."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 16 de setembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

LEANDRO LOURENÇON
1º Secretário

EDVAN JOAQUIM DA SILVA
2º Secretário

Publicado e Registrado, na Secretaria desta Câmara, em data supra.

MÁRCIA ALVES BALEEIROS PESSOA
Diretora Geral

.....

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Louveira informa que realizará a sessão do **Edital nº 080/2025 de Pregão Eletrônico**, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de cilindros e fornecimento de recarga, de gases industriais utilizados em soldagem e corte metálico, compreendendo Argônio + CO_2 (Argomix), Oxigênio e Acetileno, no dia 01 de outubro de 2025, às 09:00 horas. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na internet, nos endereços eletrônicos www.novobbmnet.com.br e www.louveira.sp.gov.br. Outras informações pelo telefone (19) 3878-9700. Louveira, 15 de setembro de 2025. **JOSÉ ROBERTO MAZONI -** Secretário de Serviços Públicos.

.....

Extrato

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Extrato do Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 184/2022 – Processo nº 5134/2025 - Contratante: Município de Louveira – Contratada: ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – DO PRAZO: O prazo do contrato fica renovado por até 06 meses, mantidos os valores praticados, totalizando a presente avença o importe de R$ 4.200.000,00 – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA: Se a Administração Municipal promover certame licitatório com objeto semelhante (substituível) ao ora contratado, este Contrato Administrativo considerar-se-á imediatamente rescindido quando da celebração de novo contrato administrativo decorrente da adjudicação do objeto licitado, sem quaisquer direitos de indenização entre as partes – Assinatura: 04/09/2025.

Louveira, 16 de setembro de 2025. Gustavo Freddi Toledo – Secretário de Administração.

.....

Despachos

RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO
PROTOCOLO: 2025/00014
RECORRENTE: FLAVIO JARDIM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de organização, planejamento e execução de eventos e festividades, conforme especificações constantes no edital.

Torna-se pública a decisão referente ao recurso administrativo interposto pela empresa FLAVIO JARDIM

PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

O recurso foi conhecido por sua tempestividade e provido no mérito. A Recorrente havia sido desclassificada para os itens 9 e 21 por não responder a tempo sobre a exequibilidade de sua proposta.

A decisão considerou que o rigor adotado poderia configurar excesso de formalismo, defendendo maior flexibilidade, amparada pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, para evitar a penalização excessiva de uma proposta potencialmente viável.

Dessa forma, DECIDIU CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso, determinando a manutenção da classificação da proposta da FLAVIO JARDIM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA para os itens questionados, com o retorno dos autos ao Pregoeiro(a) para as providências cabíveis. Louveira/SP, 12 de setembro de 2025. Israel Lima - Secretário de Cultura e Eventos.

.....